# PROGOV E PROLEGIS

## SUMÁRIO

**DETC Nº 3790** ..... 1
**CANDÓI** ..... 2
ACÓRDÃO Nº 2849/2026 - S1C ..... 2
**CONSELHEIRO MAIRINCK** ..... 19
ACÓRDÃO Nº 2851/2026 - S1C ..... 19
**ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU** ..... 37
ACÓRDÃO Nº 2854/2026 - S1C ..... 37
**FAROL** ..... 55
ACÓRDÃO Nº 2846/2026 - S1C ..... 55
**PAIÇANDU** ..... 72
ACÓRDÃO Nº 2853/2026 - S1C ..... 72
**PEROBAL** ..... 90
ACÓRDÃO Nº 2852/2026 - S1C ..... 90
**RANCHO ALEGRE** ..... 107
ACÓRDÃO Nº 2848/2026 - S1C ..... 107
**ROSÁRIO DO IVAÍ** ..... 125
PARECER PRÉVIO Nº 216/2026 - S1C ..... 125
**SÃO MANOEL DO PARANÁ** ..... 173
ACÓRDÃO Nº 2847/2026 - S1C ..... 173
**TAPEJARA** ..... 191
ACÓRDÃO Nº 2850/2026 - S1C ..... 191
**Composição TCE-PR** ..... 209



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

# 2025

# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI

**Processo n.º 181924/26 | Acórdão n.º 2849/2026**

## Sumário


**1. RELATÓRIO ..... 3**
1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO ..... 3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO ..... 5
**2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES ..... 6**
2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) ..... 6
2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL ..... 7
2.3. FINANÇAS ..... 7
2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS ..... 8
**3. FUNDAMENTAÇÃO ..... 9**
3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA ..... 9
3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa ..... 10
3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação ..... 10
3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa ..... 10
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ..... 11
3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo ..... 12
3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno ..... 12
3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal ..... 12
3.2.4. Gestão do Legislativo ..... 13
3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara ..... 13
3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento ..... 13
3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres ..... 14
3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo ..... 15
3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira ..... 15
**4. VOTO ..... 16**
**5. DELIBERAÇÃO ..... 17**




DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, exercício de 2025. Pela **REGULARIDADE** das contas.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE CANDÓI,** referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

**Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI no ano de 2025**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| JOSE EDENILSON VOLENITIS | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**[1]

**Quadro 2 – Partes Processuais**

| Sujeito | Nome | Procurador |
|---|---|---|
| Entidade | CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI | - |
| Gestor atual | JOSE EDENILSON VOLENITIS | - |
| Gestor das Contas | JOSE EDENILSON VOLENITIS | - |

**FONTE: TCE-PR**

## 1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

**1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES**

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE CANDÓI, com a finalidade de contextualizá-lo.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Avaliação da Atuação Legislativa**

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

**2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira**

[1] Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 197/2025.

## 3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

## 4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG

## 1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 923/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 555/26 - 5PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

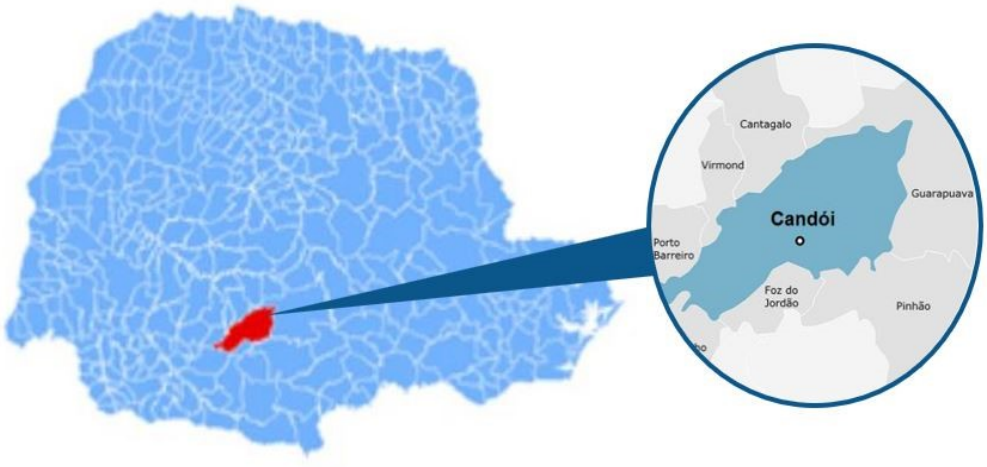


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG

# 2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **15.174 habitantes**[2] (123º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE CANDÓI está situado na **Região Geográfica Imediata de Guarapuava**, dispõe de uma **área territorial de 1509,499 km²** e figura como o **373º** maior em densidade demográfica no Estado **(10,05 habitantes** por km²)[3].

**Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná**




**FONTE: Ipardes (adaptado)**

## 2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE CANDÓI alcançou **R$ 60.205,00**, o que o colocou como **99º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica**

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|---|---|---|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00) | 60.205,00 | 38.991,33 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R$ 1.000) | 901.449,00 | 1.244.013,03 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000) | 791.410,93 | 1.117.085,86 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000) | 411.756,97 | 270.209,50 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000) | 59.587,67 | 264.202,79 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000) | 230.398,51 | 438.982,56 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000) | 89.667,78 | 143.691,01 | 147.804,19 |

**FONTE: IPARDES**

[2]IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).
[3]IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG

## 2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI foi presidida **pelo senhor JOSE EDENILSON VOLENITIS**.

**Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI Mais Recentes**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| JOSE EDENILSON VOLENITIS | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

**Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal**

| Ano | Processo | Presidente da Câmara | Acórdão TCE-PR | Número do Ato |
|---|---|---|---|---|
| 2024 | 183958/25 | VALMIR CZARNIESKI | Regular | 1267/25 - S1C |
| 2023 | 189480/24 | VALMIR CZARNIESKI | Regular | 1778/24 - S1C |
| 2022 | 199547/23 | SERGIO WEGNER DE VARGAS | Regular | 1213/23 - S2C |
| 2021 | 193847/22 | SERGIO WEGNER DE VARGAS | Regular | 2370/22 - S2C |
| 2020 | 178739/21 | VALTER OLIVEIRA DA LUZ | Regular | 2388/21 - S2C |

**FONTE: TCE-PR**

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) [4]

**Tabela 2 - Indicador ITP**

| Índice | Ano | Valor | Posição Estado |
|---|---|---|---|
| Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) | 2025 | 84,22 | 156º |

**FONTE: TCE-PR**

No ano de 2025, a CÂMARA DE CANDÓI obteve uma nota de 84,22% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 156 entre as câmaras paranaenses.

## 2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R$ 5.400.000,00.**

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG

**Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025**

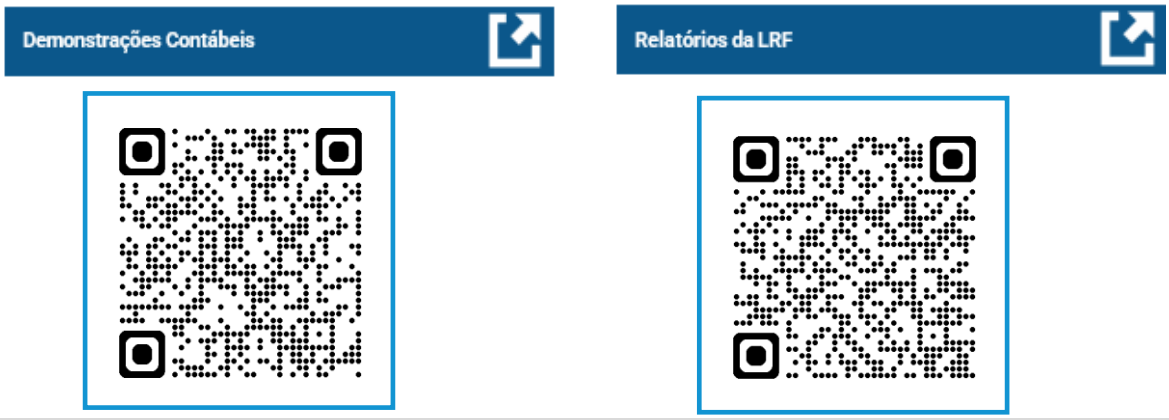
| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Empenhos | Liquidações | Pagamentos |
|---|---|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.150.000,00 | 3.150.000,00 | 2.788.856,30 | 2.788.856,30 | 2.788.856,30 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 450.000,00 | 475.000,00 | 375.048,86 | 375.048,86 | 375.048,86 |
| Investimentos | 1.800.000,00 | 1.775.000,00 | 188.127,72 | 7.400,00 | 7.400,00 |
| Inversão Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 5.400.000,00 | 5.400.000,00 | 3.352.032,88 | 3.171.305,16 | 3.171.305,16 |

**FONTE: TCE-PR**

## 2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).






DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG

# 3. **FUNDAMENTAÇÃO**

## 3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal.

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal,** na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025.** O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na Nota Técnica n.º 38/2025-CGF.

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este link ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.

Resultados detalhados da Avaliação da Atuação Legislativa



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG

### 3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI obteve a pontuação de **4,25** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):




### 3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

| | | |
|---|---|---|
| 1 Atuação Parlamentar | Normatização da função legislativa e controle de qualidade. | 2,26 |
| 2 Comissões | Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. | 5,92 |
| 3 Fiscalização | Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. | 0,00 |
| 4 Julgamento das contas | Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. | 2,79 |
| 5 Transparência e relacionamento | Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. | 8,12 |
| 6 Estrutura | Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica | 6,39 |

### 3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **4,25** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG

## 3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida Instrução Normativa, cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



### Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



### Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

### Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG

### 3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

### 3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

**Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025**

| Nome | Início | Final |
|---|---|---|
| JEFERSON MORANDI | 05/05/22 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[5]

### 3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),** a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

**Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal**

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R$) | Despesa total com Pessoal (R$) | % Despendido | Situação de alerta |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2023 | 86.978.980,15 | 2.602.897,07 | 2,99 | Normal |
| 31/12/2023 | 96.074.309,19 | 2.616.148,00 | 2,72 | Normal |

[5] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2024 | 104.558.521,26 | 2.597.709,36 | 2,48 | Normal |
| 31/12/2024 | 109.094.772,31 | 2.584.657,30 | 2,37 | Normal |
| 30/06/2025 | 115.562.253,80 | 2.662.601,32 | 2,30 | Normal |
| 31/12/2025 | 121.863.541,44 | 2.788.856,30 | 2,29 | Normal |

**FONTE: TCE-PR**

## 3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

### 3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal.**

**Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025**

| Especificação | Valor |
|---|---|
| Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a) | 90.220.316,43 |
| Limite percentual conforme população do Município (b) | 7,00 |
| Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b) | 6.315.422,15 |
| Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d) | 3.352.032,88 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (e) | 0,00 |
| Despesa executada no orçamento da prefeitura (f) | 0,00 |
| Total da Despesa Realizada (g = d + e + f) | 3.352.032,88 |
| Excesso verificado R$ (h = g - c) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (i = h / a) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior.**

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG

**Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal**

| Especificação | Valor (R$) |
|---|---|
| Limite Máximo para despesa total em 2025 (a) | 6.315.422,15 |
| Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%) | 4.420.795,51 |
| Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)) | 2.788.856,30 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (d) | 0,00 |
| Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d) | 2.788.856,30 |
| (-) Obrigações Patronais (f) | 313.186,37 |
| (=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e – f) | 2.475.669,93 |
| Percentual Aplicado (h = g / a) | 39,20 |
| Excesso verificado em R$ (i = g – b) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (j = i / b) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013 do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres **(superávit)** deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura **(déficit financeiro)** caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

**Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025**

| Especificação | Fonte 000 | Fonte 001 | Fonte 068 | Outras Fontes |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Transferências Financeiras Recebidas | 0,00 | 5.400.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 - Transferências Financeiras Concedidas | 0,00 | 2.047.967,12 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2) | 0,00 | 3.352.032,88 | 0,00 | 0,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 0,00 | 3.163.905,16 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Despesas de Capital | 0,00 | 188.127,72 | 0,00 | 0,00 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 0,00 | 3.352.032,88 | 0,00 | 0,00 |
| 7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 - Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 - Total do Ativo Realizável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 – A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 – A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 – Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm

### 3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal**, é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal.**

**Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025**

| Fonte | Descrição | Transf. Financ. Recebida (R$) | Ativo Financeiro (R$) |
|---|---|---|---|
| 068 | Fundo Especial da Câmara Municipal | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

## 3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG

# 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor JOSE EDENILSON VOLENITIS**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI**, relativas ao exercício de **2025.**

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Relator



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG

# 5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

> Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor JOSE EDENILSON VOLENITIS**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI**, relativas ao exercício de **2025.**
>
> Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 19.

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7RG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

# 2025

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

**Processo n.º 200600/26 | Acórdão n.º 2851/2026**

## Sumário


**1. RELATÓRIO ..... 3**
1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO ..... 3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO ..... 5
**2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES ..... 6**
2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) ..... 6
2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL ..... 7
2.3. FINANÇAS ..... 7
2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS ..... 8
**3. FUNDAMENTAÇÃO ..... 9**
3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA ..... 9
3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa ..... 10
3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação ..... 10
3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa ..... 10
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ..... 11
3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo ..... 12
3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno ..... 12
3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal ..... 12
3.2.4. Gestão do Legislativo ..... 13
3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara ..... 13
3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento ..... 13
3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres ..... 14
3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo ..... 15
3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira ..... 16
**4. VOTO ..... 17**
**5. DELIBERAÇÃO ..... 18**




DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

# 1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK,** referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

**Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK no ano de 2025**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| LEANDRO HENRIQUE PEDRO | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**[1]

**Quadro 2 – Partes Processuais**

| Sujeito | Nome | Procurador |
|---|---|---|
| Entidade | CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK | - |
| Gestor atual | LEANDRO HENRIQUE PEDRO | - |
| Gestor das Contas | LEANDRO HENRIQUE PEDRO | - |

**FONTE: TCE-PR**

## 1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

**1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES**

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, com a finalidade de contextualizá-lo.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Avaliação da Atuação Legislativa**

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

[1] Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

## 2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 197/2025.

## 3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

## 4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

## 1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 971/26 - CCONTAS (peça 8)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 557/26 - 5PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

# 2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **3.474 habitantes**[2] (353º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK está situado na **Região Geográfica Imediata de Ibaiti,** dispõe de uma **área territorial de 204,480 km²** e figura como o **292º** maior em densidade demográfica no Estado **(16,99 habitantes** por km²)[3].

**Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná**




**FONTE: Ipardes (adaptado)**

## 2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK alcançou **R$ 48.768,00**, o que o colocou como **173º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica**

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|---|---|---|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00) | 48.768,00 | 31.814,33 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R$ 1.000) | 168.785,00 | 294.568,53 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000) | 146.629,16 | 273.851,12 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000) | 89.432,08 | 105.562,98 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000) | 7.305,46 | 29.209,76 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000) | 26.325,26 | 89.616,61 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000) | 23.566,36 | 49.461,78 | 147.804,19 |

**FONTE: IPARDES**

[2]IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).
[3]IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

## 2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK foi presidida **pelo senhor LEANDRO HENRIQUE PEDRO**.

**Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK Mais Recentes**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| LEANDRO HENRIQUE PEDRO | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

**Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal**

| Ano | Processo | Presidente da Câmara | Acórdão TCE-PR | Número do Ato |
|---|---|---|---|---|
| 2024 | 131494/25 | LEANDRO HENRIQUE PEDRO | Regular | 1249/25 - S1C |
| 2023 | 131598/24 | LEANDRO HENRIQUE PEDRO | Regular | 2783/24 - S2C |
| 2022 | 166894/23 | CLODOALDO CIRILO | Regular | 1331/23 - S2C |
| 2021 | 153560/22 | CLODOALDO CIRILO | Regular | 87/23 - S2C |
| 2020 | 131350/21 | DENILSON PEREIRA DA SILVA | Regular | 2429/21 - S1C |

**FONTE: TCE-PR**

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) [4]

**Tabela 2 - Indicador ITP**

| Índice | Ano | Valor | Posição Estado |
|---|---|---|---|
| Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) | 2025 | 87,15 | 134º |

**FONTE: TCE-PR**

No ano de 2025, a CÂMARA DE CONSELHEIRO MAIRINCK obteve uma nota de 87,15% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 134 entre as câmaras paranaenses.

## 2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R$ 1.881.015,72.**

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

**Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025**

| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Empenhos | Liquidações | Pagamentos |
|---|---|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.161.000,00 | 1.326.000,00 | 1.152.215,67 | 1.152.215,67 | 1.152.215,67 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 211.000,00 | 251.000,00 | 149.379,51 | 149.379,51 | 149.379,51 |
| Investimentos | 263.000,00 | 58.000,00 | 17.492,20 | 17.492,20 | 17.492,20 |
| Inversão Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 1.635.000,00 | 1.635.000,00 | 1.319.087,38 | 1.319.087,38 | 1.319.087,38 |

**FONTE: TCE-PR**

## 2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).









DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

# 3. FUNDAMENTAÇÃO

## 3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal.

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal,** na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025.** O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na Nota Técnica n.º 38/2025-CGF.

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este link ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.

Resultados detalhados da Avaliação da Atuação Legislativa



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

### 3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK obteve a pontuação de **3,09** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):




### 3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

| | | |
|---|---|---|
| 1 Atuação Parlamentar | Normatização da função legislativa e controle de qualidade. | 3,53 |
| 2 Comissões | Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. | 1,85 |
| 3 Fiscalização | Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. | 0,00 |
| 4 Julgamento das contas | Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. | 6,42 |
| 5 Transparência e relacionamento | Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. | 5,16 |
| 6 Estrutura | Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica | 1,57 |

### 3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,09** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

## 3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida Instrução Normativa, cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



### Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



### Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

### Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

### 3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

### 3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

**Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025**

| Nome | Início | Final |
|---|---|---|
| HELOISA DE ALMEIDA | 01/05/25 | 05/02/26 |
| VIVIA APARECIDA SILVA OGG | 06/05/24 | 30/04/25 |

**FONTE: TCE-PR**

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[5]

### 3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),** a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

**Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal**

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R$) | Despesa total com Pessoal (R$) | % Despendido | Situação de alerta |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2023 | 24.209.276,56 | 668.873,35 | 2,76 | Normal |

[5] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 31/12/2023 | 25.673.126,73 | 700.161,06 | 2,73 | Normal |
| 30/06/2024 | 28.299.755,45 | 704.008,95 | 2,49 | Normal |
| 31/12/2024 | 30.359.281,26 | 718.995,19 | 2,37 | Normal |
| 30/06/2025 | 31.276.314,43 | 905.089,59 | 2,89 | Normal |
| 31/12/2025 | 33.212.533,79 | 1.152.215,67 | 3,47 | Normal |

**FONTE: TCE-PR**

## 3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

### 3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal.**

**Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025**

| Especificação | Valor |
|---|---|
| Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a) | 28.043.158,15 |
| Limite percentual conforme população do Município (b) | 7,00 |
| Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b) | 1.963.021,07 |
| Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d) | 1.319.087,38 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (e) | 0,00 |
| Despesa executada no orçamento da prefeitura (f) | 0,00 |
| Total da Despesa Realizada (g = d + e + f) | 1.319.087,38 |
| Excesso verificado R$ (h = g - c) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (i = h / a) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

**Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal**

| Especificação | Valor (R$) |
|---|---|
| Limite Máximo para despesa total em 2025 (a) | 1.963.021,07 |
| Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%) | 1.374.114,75 |
| Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)) | 1.152.215,67 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (d) | 0,00 |
| Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d) | 1.152.215,67 |
| (-) Obrigações Patronais (f) | 125.005,24 |
| (=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e – f) | 1.027.210,43 |
| Percentual Aplicado (h = g / a) | 52,33 |
| Excesso verificado em R$ (i = g – b) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (j = i / b) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013 do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres **(superávit)** deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura **(déficit financeiro)** caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

**Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025**

| Especificação | Fonte 000 | Fonte 001 | Fonte 068 | Outras Fontes |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Transferências Financeiras Recebidas | 0,00 | 1.881.015,72 | 0,00 | 0,00 |
| 2 - Transferências Financeiras Concedidas | 0,00 | 561.928,34 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2) | 0,00 | 1.319.087,38 | 0,00 | 0,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 0,00 | 1.301.595,18 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Despesas de Capital | 0,00 | 17.492,20 | 0,00 | 0,00 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 0,00 | 1.319.087,38 | 0,00 | 0,00 |
| 7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 - Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 - Total do Ativo Realizável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna “Outras Fontes”.

2 – A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 – A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 – Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm

### 3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal**, é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal.**

**Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025**

| Fonte | Descrição | Transf. Financ. Recebida (R$) | Ativo Financeiro (R$) |
|---|---|---|---|
| 068 | Fundo Especial da Câmara Municipal | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

### 3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

# 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor LEANDRO HENRIQUE PEDRO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, relativas ao exercício de **2025.**

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Relator



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3

# 5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

> Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor LEANDRO HENRIQUE PEDRO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, relativas ao exercício de **2025.**
>
> Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 19.

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7V3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

# 2025

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

**Processo n.º 214512/26 | Acórdão n.º 2854/2026**

## Sumário


**1. RELATÓRIO ..... 3**
1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO ..... 3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO ..... 5
**2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES ..... 6**
2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) ..... 6
2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL ..... 7
2.3. FINANÇAS ..... 7
2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS ..... 8
**3. FUNDAMENTAÇÃO ..... 9**
3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA ..... 9
3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa ..... 10
3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação ..... 10
3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa ..... 10
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ..... 11
3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo ..... 12
3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno ..... 12
3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal ..... 12
3.2.4. Gestão do Legislativo ..... 13
3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara ..... 13
3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento ..... 13
3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres ..... 14
3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo ..... 15
3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira ..... 16
**4. VOTO ..... 17**
**5. DELIBERAÇÃO ..... 18**




DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, exercício de 2025. Pela **REGULARIDADE** das contas.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU,** referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

**Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU no ano de 2025**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| SIMONE BEZ GORIO | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**[1]

**Quadro 2 – Partes Processuais**

| Sujeito | Nome | Procurador |
|---|---|---|
| Entidade | CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU | - |
| Gestor atual | SIMONE BEZ GORIO | - |
| Gestor das Contas | SIMONE BEZ GORIO | - |
| Interessado | CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU | - |

**FONTE: TCE-PR**

## 1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

**1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES**

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, com a finalidade de contextualizá-lo.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Avaliação da Atuação Legislativa**

[1] Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

### 2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 197/2025.

## 3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

## 4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

## 1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1015/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer 775/26 - 2PC (peça 19)**, manifestou-se "pela regularidade da Prestação de Contas encaminhada pela Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, atinente ao exercício financeiro de 2025".

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

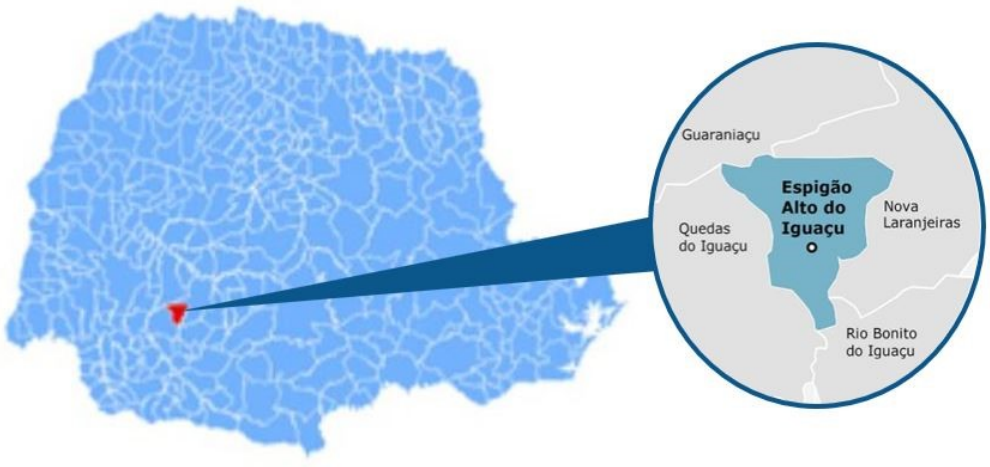


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

# 2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **4.880 habitantes**[2] (302º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU está situado na **Região Geográfica Imediata de Laranjeiras do Sul - Quedas do Iguaçu**, dispõe de uma **área territorial de 325,623 km²** e figura como o **320º** maior em densidade demográfica no Estado **(14,99 habitantes** por km²)[3].

**Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná**




**FONTE: Ipardes (adaptado)**

## 2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU alcançou **R$ 42.058,00**, o que o colocou como **240º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica**

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|---|---|---|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00) | 42.058,00 | 37.812,13 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R$ 1.000) | 201.752,00 | 484.783,41 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000) | 154.526,16 | 450.210,97 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000) | 86.311,51 | 136.834,96 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000) | 11.581,81 | 110.051,07 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000) | 30.032,09 | 135.657,82 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000) | 26.600,76 | 67.667,12 | 147.804,19 |

**FONTE: IPARDES**

[2]IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).
[3]IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

## 2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU foi presidida **pela senhora SIMONE BEZ GORIO**.

**Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU Mais Recentes**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| SIMONE BEZ GORIO | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

**Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal**

| Ano | Processo | Presidente da Câmara | Acórdão TCE-PR | Número do Ato |
|---|---|---|---|---|
| 2024 | 176544/25 | ODELCIO JOSE CECATTO | Regular | 1265/25 - S1C |
| 2023 | 199079/24 | ODELCIO JOSE CECATTO | Regular | 1456/24 - S1C |
| 2022 | 183446/23 | EDIMIR CZECHOSKI | Regular | 1051/23 - S2C |
| 2021 | 211152/22 | EDIMIR CZECHOSKI | Regular | 2397/22 - S2C |
| 2020 | 183481/21 | MARCIO EDUARDO ROHDEN | Regular | 2470/21 - S1C |

**FONTE: TCE-PR**

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) [4]

**Tabela 2 - Indicador ITP**

| Índice | Ano | Valor | Posição Estado |
|---|---|---|---|
| Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) | 2025 | 45,71 | 359º |

**FONTE: TCE-PR**

No ano de 2025, a CÂMARA DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU obteve uma nota de 45,71% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 359 entre as câmaras paranaenses.

## 2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R$ 1.950.769,95.**

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

**Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025**

| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Empenhos | Liquidações | Pagamentos |
|---|---|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.916.000,00 | 1.916.000,00 | 1.658.272,62 | 1.658.272,62 | 1.658.272,62 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 432.000,00 | 432.000,00 | 285.408,33 | 285.408,33 | 285.408,33 |
| Investimentos | 18.000,00 | 18.000,00 | 7.089,00 | 7.089,00 | 7.089,00 |
| Inversão Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 2.366.000,00 | 2.366.000,00 | 1.950.769,95 | 1.950.769,95 | 1.950.769,95 |

**FONTE: TCE-PR**

## 2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).









DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

# 3. **FUNDAMENTAÇÃO**

## 3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal.

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal,** na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025.** O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na Nota Técnica n.º 38/2025-CGF.

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este link ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.

Resultados detalhados da Avaliação da Atuação Legislativa



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

### 3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU obteve a pontuação de **1,98** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):




### 3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

| | | |
|---|---|---|
| 1 Atuação Parlamentar | Normatização da função legislativa e controle de qualidade. | 1,26 |
| 2 Comissões | Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. | 2,22 |
| 3 Fiscalização | Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. | 0,00 |
| 4 Julgamento das contas | Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. | 4,22 |
| 5 Transparência e relacionamento | Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. | 0,93 |
| 6 Estrutura | Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica | 3,27 |

### 3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **1,98** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

## 3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida Instrução Normativa, cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



### Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



### Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

### Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

### 3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

### 3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

**Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025**

| Nome | Início | Final |
|---|---|---|
| PAULO SUZIN BRAGANHOLO | 23/12/23 | 22/12/28 |

**FONTE: TCE-PR**

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[5]

### 3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),** a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

**Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal**

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R$) | Despesa total com Pessoal (R$) | % Despendido | Situação de alerta |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2023 | 31.638.842,62 | 1.287.794,08 | 4,07 | Normal |
| 31/12/2023 | 34.006.914,27 | 1.470.865,81 | 4,33 | Normal |

[5] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2024 | 36.807.409,52 | 1.569.862,84 | 4,27 | Normal |
| 31/12/2024 | 37.646.766,85 | 1.583.695,41 | 4,21 | Normal |
| 30/06/2025 | 38.841.321,43 | 1.560.694,92 | 4,02 | Normal |
| 31/12/2025 | 42.077.122,64 | 1.658.272,62 | 3,94 | Normal |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

#### 3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal.**

**Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025**

| Especificação | Valor |
|---|---|
| Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a) | 34.443.059,18 |
| Limite percentual conforme população do Município (b) | 7,00 |
| Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b) | 2.411.014,14 |
| Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d) | 1.950.769,95 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (e) | 0,00 |
| Despesa executada no orçamento da prefeitura (f) | 0,00 |
| Total da Despesa Realizada (g = d + e + f) | 1.950.769,95 |
| Excesso verificado R$ (h = g - c) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (i = h / a) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

#### 3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

**Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal**

| Especificação | Valor (R$) |
|---|---|
| Limite Máximo para despesa total em 2025 (a) | 2.411.014,14 |
| Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%) | 1.687.709,90 |
| Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)) | 1.658.272,62 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (d) | 0,00 |
| Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d) | 1.658.272,62 |
| (-) Obrigações Patronais (f) | 182.090,01 |
| (=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e – f) | 1.476.182,61 |
| Percentual Aplicado (h = g / a) | 61,23 |
| Excesso verificado em R$ (i = g – b) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (j = i / b) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013 do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres **(superávit)** deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura **(déficit financeiro)** caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

**Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025**

| Especificação | Fonte 000 | Fonte 001 | Fonte 068 | Outras Fontes |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Transferências Financeiras Recebidas | 0,00 | 1.950.769,95 | 0,00 | 0,00 |
| 2 - Transferências Financeiras Concedidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2) | 0,00 | 1.950.769,95 | 0,00 | 0,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 0,00 | 1.943.680,95 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Despesas de Capital | 0,00 | 7.089,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 0,00 | 1.950.769,95 | 0,00 | 0,00 |
| 7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 - Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 - Total do Ativo Realizável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna “Outras Fontes”.

2 – A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 – A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 – Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm

### 3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal**, é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal.**

**Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025**

| Fonte | Descrição | Transf. Financ. Recebida (R$) | Ativo Financeiro (R$) |
|---|---|---|---|
| 068 | Fundo Especial da Câmara Municipal | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

### 3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

# 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas da **senhora SIMONE BEZ GORIO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**, relativas ao exercício de **2025.**

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H

# 5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

> Julgar, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas da **senhora SIMONE BEZ GORIO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**, relativas ao exercício de **2025.**
>
> Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 19.

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83H



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

# 2025

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL

Processo n.º 140845/26 | Acórdão n.º 2846/2026

## Sumário


**1. RELATÓRIO ..... 3**
1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO ..... 3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO ..... 5
**2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES ..... 6**
2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) ..... 6
2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL ..... 7
2.3. FINANÇAS ..... 7
2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS ..... 8
**3. FUNDAMENTAÇÃO ..... 9**
3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA ..... 9
3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa ..... 10
3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação ..... 10
3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa ..... 10
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ..... 11
3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo ..... 12
3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno ..... 12
3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal ..... 12
3.2.4. Gestão do Legislativo ..... 13
3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara ..... 13
3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento ..... 13
3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres ..... 14
3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo ..... 15
3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira ..... 15
**4. VOTO ..... 16**
**5. DELIBERAÇÃO ..... 17**




DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, exercício de 2025. Pela **REGULARIDADE** das contas.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE FAROL,** referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

**Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL no ano de 2025**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| AMILTON DIAS DA SILVA | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**[1]

**Quadro 2 – Partes Processuais**

| Sujeito | Nome | Procurador |
|---|---|---|
| Entidade | CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL | - |
| Gestor atual | AMILTON DIAS DA SILVA | - |
| Gestor das Contas | AMILTON DIAS DA SILVA | - |

**FONTE: TCE-PR**

## 1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

**1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES**

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE FAROL, com a finalidade de contextualizá-lo.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Avaliação da Atuação Legislativa**

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

**2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira**

[1] Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 197/2025.

## 3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

## 4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3

## 1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1089/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 556/26 - 5PC (peça 9)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

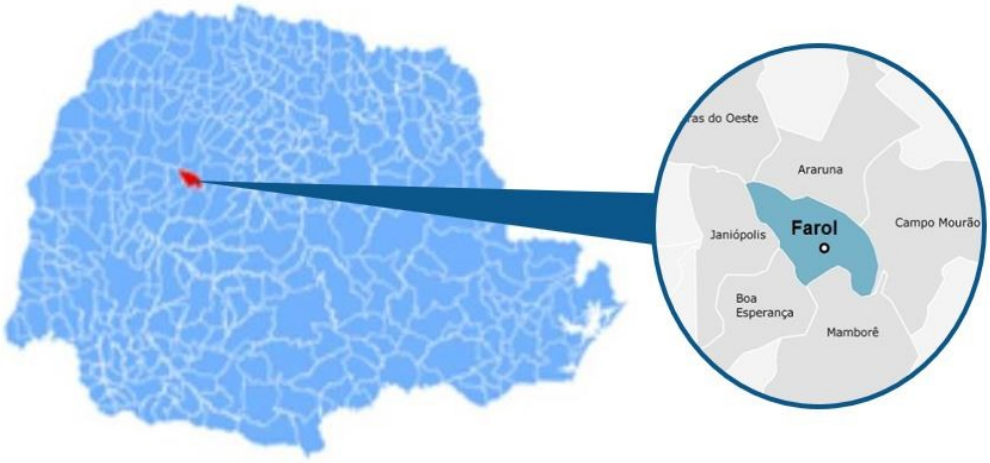


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3

# 2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **2.994 habitantes**[2] (371º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE FAROL está situado na **Região Geográfica Imediata de Campo Mourão,** dispõe de uma **área territorial de 289,723 km²** e figura como o **366º** maior em densidade demográfica no Estado **(10,33 habitantes** por km²)[3].

**Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná**




**FONTE: Ipardes (adaptado)**

## 2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE FAROL alcançou **R$ 84.119,00**, o que o colocou como **30º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica**

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|---|---|---|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00) | 84.119,00 | 54.665,88 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R$ 1.000) | 255.636,00 | 656.880,27 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000) | 204.141,87 | 595.497,80 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000) | 129.271,16 | 197.642,95 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000) | 7.230,23 | 88.856,03 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000) | 45.368,26 | 239.344,06 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000) | 22.272,22 | 69.654,76 | 147.804,19 |

**FONTE: IPARDES**

[2]IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).
[3]IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3

## 2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL foi presidida **pelo senhor AMILTON DIAS DA SILVA**.

**Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL Mais Recentes**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| AMILTON DIAS DA SILVA | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

**Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal**

| Ano | Processo | Presidente da Câmara | Acórdão TCE-PR | Número do Ato |
|---|---|---|---|---|
| 2024 | 133934/25 | AMILTON DIAS DA SILVA | Regular | 1098/25 - S2C |
| 2023 | 184810/24 | AMILTON DIAS DA SILVA | Regular | 2177/24 - S1C |
| 2022 | 146273/23 | IVAN TAVARES | Regular | 1572/23 - S1C |
| 2021 | 160345/22 | IVAN TAVARES | Regular | 2065/22 - S2C |
| 2020 | 149267/21 | IVAN TAVARES | Regular | 2320/21 - S2C |

**FONTE: TCE-PR**

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) [4]

**Tabela 2 - Indicador ITP**

| Índice | Ano | Valor | Posição Estado |
|---|---|---|---|
| Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) | 2025 | 75,39 | 242º |

**FONTE: TCE-PR**

No ano de 2025, a CÂMARA DE FAROL obteve uma nota de 75,39% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 242 entre as câmaras paranaenses.

## 2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R$ 2.262.305,90.**

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3

**Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025**

| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Empenhos | Liquidações | Pagamentos |
|---|---|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.455.000,00 | 1.405.000,00 | 1.239.672,75 | 1.239.672,75 | 1.239.672,75 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 726.000,00 | 853.000,00 | 750.313,98 | 750.313,98 | 750.313,98 |
| Investimentos | 147.000,00 | 70.000,00 | 42.533,00 | 42.533,00 | 42.533,00 |
| Inversão Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 2.328.000,00 | 2.328.000,00 | 2.032.519,73 | 2.032.519,73 | 2.032.519,73 |

**FONTE: TCE-PR**

## 2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).









DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3

# 3. **FUNDAMENTAÇÃO**

## 3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal.

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal,** na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025.** O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na Nota Técnica n.º 38/2025-CGF.

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este link ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.

Resultados detalhados da Avaliação da Atuação Legislativa



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3

### 3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL obteve a pontuação de **3,07** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):




### 3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

| | | |
|---|---|---|
| 1 Atuação Parlamentar | Normatização da função legislativa e controle de qualidade. | 2,15 |
| 2 Comissões | Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. | 2,96 |
| 3 Fiscalização | Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. | 0,00 |
| 4 Julgamento das contas | Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. | 4,22 |
| 5 Transparência e relacionamento | Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. | 5,14 |
| 6 Estrutura | Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica | 3,93 |

### 3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,07** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3

## 3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida Instrução Normativa, cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



### Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



### Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

### Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3

### 3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

### 3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

**Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025**

| Nome | Início | Final |
|---|---|---|
| ISABEL DOS SANTOS | 01/01/25 | 31/12/25 |

**FONTE: TCE-PR**

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[5]

### 3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),** a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

**Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal**

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R$) | Despesa total com Pessoal (R$) | % Despendido | Situação de alerta |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2023 | 28.449.159,63 | 1.104.589,82 | 3,88 | Normal |
| 31/12/2023 | 31.619.720,98 | 1.080.579,28 | 3,42 | Normal |

[5] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2024 | 32.695.187,82 | 990.279,63 | 3,03 | Normal |
| 31/12/2024 | 33.408.779,89 | 953.789,96 | 2,85 | Normal |
| 30/06/2025 | 34.666.974,15 | 1.062.414,44 | 3,06 | Normal |
| 31/12/2025 | 36.614.234,62 | 1.239.672,75 | 3,39 | Normal |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

#### 3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal.**

**Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025**

| Especificação | Valor |
|---|---|
| Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a) | 32.318.656,29 |
| Limite percentual conforme população do Município (b) | 7,00 |
| Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b) | 2.262.305,94 |
| Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d) | 2.032.519,73 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (e) | 0,00 |
| Despesa executada no orçamento da prefeitura (f) | 0,00 |
| Total da Despesa Realizada (g = d + e + f) | 2.032.519,73 |
| Excesso verificado R$ (h = g - c) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (i = h / a) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

#### 3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior.**

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3

**Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal**

| Especificação | Valor (R$) |
|---|---|
| Limite Máximo para despesa total em 2025 (a) | 2.262.305,94 |
| Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%) | 1.583.614,16 |
| Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)) | 1.239.672,75 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (d) | 0,00 |
| Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d) | 1.239.672,75 |
| (-) Obrigações Patronais (f) | 142.338,70 |
| (=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e – f) | 1.097.334,05 |
| Percentual Aplicado (h = g / a) | 48,51 |
| Excesso verificado em R$ (i = g – b) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (j = i / b) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013 do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres **(superávit)** deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura **(déficit financeiro)** caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

**Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025**

| Especificação | Fonte 000 | Fonte 001 | Fonte 068 | Outras Fontes |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Transferências Financeiras Recebidas | 0,00 | 2.262.305,90 | 0,00 | 0,00 |
| 2 - Transferências Financeiras Concedidas | 0,00 | 229.786,17 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2) | 0,00 | 2.032.519,73 | 0,00 | 0,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 0,00 | 1.989.986,73 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Despesas de Capital | 0,00 | 42.533,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 0,00 | 2.032.519,73 | 0,00 | 0,00 |
| 7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 - Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 - Total do Ativo Realizável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 – A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 – A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 – Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm

### 3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal**, é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal.**

**Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025**

| Fonte | Descrição | Transf. Financ. Recebida (R$) | Ativo Financeiro (R$) |
|---|---|---|---|
| 068 | Fundo Especial da Câmara Municipal | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

## 3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3

# 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor AMILTON DIAS DA SILVA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL**, relativas ao exercício de **2025.**

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Relator



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3

# 5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

> Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor AMILTON DIAS DA SILVA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL**, relativas ao exercício de **2025.**
>
> Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 19.

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7L3



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

# 2025

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

**Processo n.º 207990/26 | Acórdão n.º 2853/2026**

## Sumário


**1. RELATÓRIO ..... 3**
1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO ..... 3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO ..... 5
**2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES ..... 6**
2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) ..... 6
2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL ..... 7
2.3. FINANÇAS ..... 7
2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS ..... 8
**3. FUNDAMENTAÇÃO ..... 9**
3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA ..... 9
3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa ..... 10
3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação ..... 10
3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa ..... 10
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ..... 11
3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo ..... 12
3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno ..... 12
3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal ..... 12
3.2.4. Gestão do Legislativo ..... 13
3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara ..... 13
3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento ..... 13
3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres ..... 14
3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo ..... 15
3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira ..... 16
**4. VOTO ..... 17**
**5. DELIBERAÇÃO ..... 18**




DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, exercício de 2025. Pela **REGULARIDADE** das contas.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE PAIÇANDU,** referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

**Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU no ano de 2025**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| MICHAEL BRUSTULIN | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**[1]

**Quadro 2 – Partes Processuais**

| Sujeito | Nome | Procurador |
|---|---|---|
| Entidade | CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU | - |
| Gestor atual | MICHAEL BRUSTULIN | - |
| Gestor das Contas | MICHAEL BRUSTULIN | - |

**FONTE: TCE-PR**

## 1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

**1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES**

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, com a finalidade de contextualizá-lo.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Avaliação da Atuação Legislativa**

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

**2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira**

[1] Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 197/2025.

## 3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

## 4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

## 1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1247/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 598/26 - 1PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

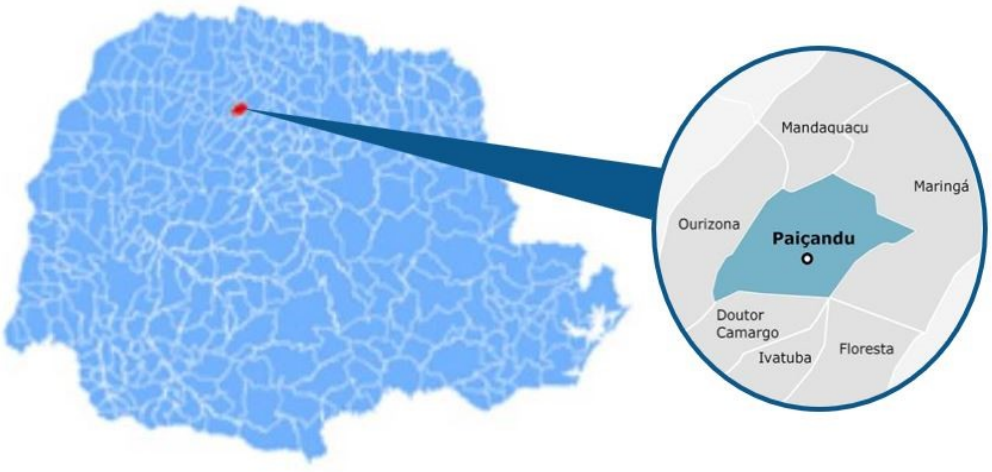


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

# 2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **48.695 habitantes**[2] (39º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE PAIÇANDU está situado na **Região Geográfica Imediata de Maringá,** dispõe de uma **área territorial de 171,953 km²** e figura como o **15º** maior em densidade demográfica no Estado **(283,19 habitantes** por km²)[3].

**Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná**




**FONTE: Ipardes (adaptado)**

## 2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE PAIÇANDU alcançou **R$ 29.206,00**, o que o colocou como **363º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica**

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|---|---|---|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00) | 29.206,00 | 41.118,43 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R$ 1.000) | 1.342.362,00 | 1.555.262,63 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000) | 951.376,04 | 1.337.322,27 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000) | 67.137,50 | 110.759,26 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000) | 193.443,71 | 270.351,43 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000) | 487.468,66 | 776.286,84 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000) | 203.326,17 | 179.924,75 | 147.804,19 |

**FONTE: IPARDES**

[2]IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).
[3]IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

## 2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU foi presidida **pelo senhor MICHAEL BRUSTULIN**.

**Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU Mais Recentes**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| MICHAEL BRUSTULIN | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

**Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal**

| Ano | Processo | Presidente da Câmara | Acórdão TCE-PR | Número do Ato |
|---|---|---|---|---|
| 2024 | 191829/25 | CARLOS CESAR MARTINS | Regular com determinações | 1937/25 - S2C |
| 2023 | 203866/24 | CARLOS CESAR MARTINS | Regular | 111/25 - S1C |
| 2022 | 211687/23 | MILSON MONTEIRO TELES | Regular | 1513/23 - S2C |
| 2021 | 177655/22 | MILSON MONTEIRO TELES | Regular | 368/23 - S1C |
| 2020 | 147175/21 | CARLOS ANTONIO BATISTA | Regular | 474/22 - S2C |

**FONTE: TCE-PR**

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) [4]

**Tabela 2 - Indicador ITP**

| Índice | Ano | Valor | Posição Estado |
|---|---|---|---|
| Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) | 2025 | 78,79 | 211º |

**FONTE: TCE-PR**

No ano de 2025, a CÂMARA DE PAIÇANDU obteve uma nota de 78,79% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 211 entre as câmaras paranaenses.

## 2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R$ 4.500.000,00.**

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

**Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025**

| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Empenhos | Liquidações | Pagamentos |
|---|---|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | 3.477.500,00 | 3.521.500,00 | 3.191.056,02 | 3.191.056,02 | 3.191.056,02 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 882.500,00 | 893.105,00 | 758.155,62 | 758.155,62 | 758.155,62 |
| Investimentos | 140.000,00 | 85.395,00 | 53.058,00 | 53.058,00 | 53.058,00 |
| Inversão Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 4.500.000,00 | 4.500.000,00 | 4.002.269,64 | 4.002.269,64 | 4.002.269,64 |

**FONTE: TCE-PR**

## 2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).









DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

# 3. FUNDAMENTAÇÃO

## 3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal.

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal,** na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025.** O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na Nota Técnica n.º 38/2025-CGF.

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este link ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.

Resultados detalhados da Avaliação da Atuação Legislativa



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

### 3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU obteve a pontuação de **2,79** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):




### 3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

| | | |
|---|---|---|
| 1 Atuação Parlamentar | Normatização da função legislativa e controle de qualidade. | 2,65 |
| 2 Comissões | Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. | 2,22 |
| 3 Fiscalização | Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. | 1,66 |
| 4 Julgamento das contas | Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. | 4,16 |
| 5 Transparência e relacionamento | Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. | 5,12 |
| 6 Estrutura | Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica | 0,90 |

### 3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,79** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

## 3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida Instrução Normativa, cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



### Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



### Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

### Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

### 3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

### 3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

**Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025**

| Nome | Início | Final |
|---|---|---|
| MARCIA GUIMARAES PEREIRA | 11/10/22 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[5]

### 3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),** a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

**Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal**

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R$) | Despesa total com Pessoal (R$) | % Despendido | Situação de alerta |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2023 | 129.398.093,13 | 2.405.379,01 | 1,86 | Normal |
| 31/12/2023 | 142.555.287,36 | 2.496.360,05 | 1,75 | Normal |

[5] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2024 | 158.446.431,91 | 2.514.553,06 | 1,59 | Normal |
| 31/12/2024 | 169.987.851,97 | 2.435.666,57 | 1,43 | Normal |
| 30/06/2025 | 175.823.062,22 | 2.679.718,98 | 1,52 | Normal |
| 31/12/2025 | 179.515.292,08 | 3.066.019,20 | 1,71 | Normal |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

#### 3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal.**

**Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025**

| Especificação | Valor |
|---|---|
| Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a) | 117.456.546,94 |
| Limite percentual conforme população do Município (b) | 7,00 |
| Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b) | 8.221.958,29 |
| Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d) | 4.002.269,64 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (e) | 0,00 |
| Despesa executada no orçamento da prefeitura (f) | 0,00 |
| Total da Despesa Realizada (g = d + e + f) | 4.002.269,64 |
| Excesso verificado R$ (h = g - c) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (i = h / a) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

#### 3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

**Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal**

| Especificação | Valor (R$) |
|---|---|
| Limite Máximo para despesa total em 2025 (a) | 8.221.958,29 |
| Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%) | 5.755.370,80 |
| Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)) | 3.191.056,02 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (d) | 0,00 |
| Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d) | 3.191.056,02 |
| (-) Obrigações Patronais (f) | 349.194,79 |
| (=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e – f) | 2.841.861,23 |
| Percentual Aplicado (h = g / a) | 34,56 |
| Excesso verificado em R$ (i = g – b) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (j = i / b) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013 do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres **(superávit)** deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura **(déficit financeiro)** caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

**Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025**

| Especificação | Fonte 000 | Fonte 001 | Fonte 068 | Outras Fontes |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Transferências Financeiras Recebidas | 0,00 | 4.500.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 - Transferências Financeiras Concedidas | 0,00 | 497.730,36 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2) | 0,00 | 4.002.269,64 | 0,00 | 0,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 0,00 | 3.949.211,64 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Despesas de Capital | 0,00 | 53.058,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 0,00 | 4.002.269,64 | 0,00 | 0,00 |
| 7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 - Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 - Total do Ativo Realizável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna “Outras Fontes”.

2 – A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 – A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 – Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm

### 3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal**, é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal.**

**Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025**

| Fonte | Descrição | Transf. Financ. Recebida (R$) | Ativo Financeiro (R$) |
|---|---|---|---|
| 068 | Fundo Especial da Câmara Municipal | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

### 3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

# 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor MICHAEL BRUSTULIN**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**, relativas ao exercício de **2025.**

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Relator



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

# 5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

> Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor MICHAEL BRUSTULIN**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**, relativas ao exercício de **2025.**
>
> Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 19.

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7YZ

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ



# 2025

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

Processo n.º 203979/26 | Acórdão n.º 2852/2026

## Sumário


**1. RELATÓRIO ..... 3**
1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO ..... 3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO ..... 5
**2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES ..... 6**
2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) ..... 6
2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL ..... 7
2.3. FINANÇAS ..... 7
2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS ..... 8
**3. FUNDAMENTAÇÃO ..... 9**
3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA ..... 9
3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa ..... 10
3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação ..... 10
3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa ..... 10
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ..... 11
3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo ..... 12
3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno ..... 12
3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal ..... 12
3.2.4. Gestão do Legislativo ..... 13
3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara ..... 13
3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento ..... 13
3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres ..... 14
3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo ..... 15
3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira ..... 15
**4. VOTO ..... 16**
**5. DELIBERAÇÃO ..... 17**




DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, exercício de 2025. Pela **REGULARIDADE** das contas.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE PEROBAL,** referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

**Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL no ano de 2025**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| LAERCIO GOMES DE ARAUJO | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**[1]

**Quadro 2 – Partes Processuais**

| Sujeito | Nome | Procurador |
|---|---|---|
| Entidade | CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL | - |
| Gestor atual | LAERCIO GOMES DE ARAUJO | - |
| Gestor das Contas | LAERCIO GOMES DE ARAUJO | - |

**FONTE: TCE-PR**

## 1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

**1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES**

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE PEROBAL, com a finalidade de contextualizá-lo.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Avaliação da Atuação Legislativa**

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

**2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira**

[1] Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 197/2025.

## 3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

## 4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

## 1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1201/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 599/26 - 1PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

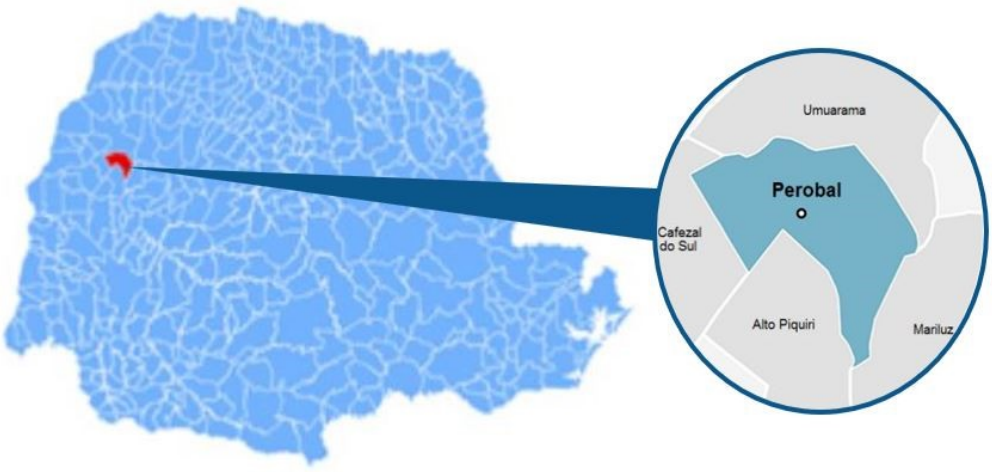


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

# 2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **7.599 habitantes**[2] (233º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE PEROBAL está situado na **Região Geográfica Imediata de Umuarama**, dispõe de uma **área territorial de 408,956 km²** e figura como o **279º** maior em densidade demográfica no Estado **(18,58 habitantes** por km²)[3].

**Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná**




**FONTE: Ipardes (adaptado)**

## 2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE PEROBAL alcançou **R$ 49.374,00**, o que o colocou como **168º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica**

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|---|---|---|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00) | 49.374,00 | 39.534,86 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R$ 1.000) | 354.948,00 | 483.580,04 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000) | 266.661,70 | 425.327,33 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000) | 142.355,85 | 93.158,92 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000) | 27.833,60 | 68.866,86 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000) | 59.394,85 | 194.829,78 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000) | 37.077,40 | 68.471,77 | 147.804,19 |

**FONTE: IPARDES**

[2]IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).
[3]IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

## 2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL foi presidida **pelo senhor LAERCIO GOMES DE ARAUJO**.

**Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL Mais Recentes**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| LAERCIO GOMES DE ARAUJO | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

**Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal**

| Ano | Processo | Presidente da Câmara | Acórdão TCE-PR | Número do Ato |
|---|---|---|---|---|
| 2024 | 174460/25 | JOSE AUGUSTO PEREIRA LEAL | Regular | 1473/25 - S2C |
| 2023 | 174106/24 | JOSE AUGUSTO PEREIRA LEAL | Regular | 2019/24 - S1C |
| 2022 | 210826/23 | VALDETE MARIA MERLINI DE ALBUQUERQUE | Regular | 1410/23 - S1C |
| 2021 | 183701/22 | VALDETE MARIA MERLINI DE ALBUQUERQUE | Regular | 3013/22 - S1C |
| 2020 | 143285/21 | LAERCIO GOMES DE ARAUJO | Regular | 2623/21 - S2C |

**FONTE: TCE-PR**

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) [4]

**Tabela 2 - Indicador ITP**

| Índice | Ano | Valor | Posição Estado |
|---|---|---|---|
| Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) | 2025 | 70,05 | 280º |

**FONTE: TCE-PR**

No ano de 2025, a CÂMARA DE PEROBAL obteve uma nota de 70,05% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 280 entre as câmaras paranaenses.

## 2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R$ 2.350.800,00.**

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

**Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025**

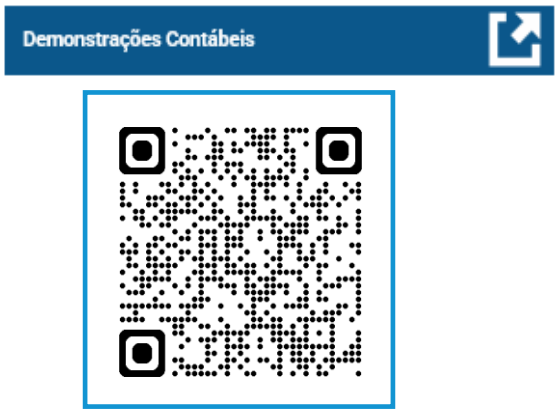
| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Empenhos | Liquidações | Pagamentos |
|---|---|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.757.000,00 | 1.641.000,00 | 1.307.622,57 | 1.307.622,57 | 1.307.622,57 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 300.000,00 | 310.000,00 | 249.234,72 | 249.234,72 | 249.234,72 |
| Investimentos | 160.000,00 | 266.000,00 | 265.000,00 | 265.000,00 | 265.000,00 |
| Inversão Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 2.217.000,00 | 2.217.000,00 | 1.821.857,29 | 1.821.857,29 | 1.821.857,29 |

**FONTE: TCE-PR**

## 2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).









DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

# 3. **FUNDAMENTAÇÃO**

## 3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal.

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal,** na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025.** O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na Nota Técnica n.º 38/2025-CGF.

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este link ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.

Resultados detalhados da Avaliação da Atuação Legislativa



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

### 3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL obteve a pontuação de **2,06** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):




### 3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

| | | |
|---|---|---|
| 1 Atuação Parlamentar | Normatização da função legislativa e controle de qualidade. | 1,15 |
| 2 Comissões | Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. | 2,22 |
| 3 Fiscalização | Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. | 0,00 |
| 4 Julgamento das contas | Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. | 3,21 |
| 5 Transparência e relacionamento | Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. | 3,45 |
| 6 Estrutura | Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica | 2,36 |

### 3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **2,06** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

## 3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida Instrução Normativa, cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



### Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



### Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

### Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

### 3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

### 3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

**Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025**

| Nome | Início | Final |
|---|---|---|
| SIRLENE MARIA GOBO RODRIGUES | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[5]

### 3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),** a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

**Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal**

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R$) | Despesa total com Pessoal (R$) | % Despendido | Situação de alerta |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2023 | 35.486.067,26 | 1.335.901,16 | 3,76 | Normal |
| 31/12/2023 | 38.087.407,27 | 1.389.730,14 | 3,65 | Normal |

[5] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2024 | 41.550.733,99 | 1.288.820,84 | 3,10 | Normal |
| 31/12/2024 | 42.932.299,76 | 1.474.917,62 | 3,44 | Normal |
| 30/06/2025 | 44.998.319,00 | 1.502.187,23 | 3,34 | Normal |
| 31/12/2025 | 48.445.360,79 | 1.307.622,57 | 2,70 | Normal |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

#### 3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal.**

**Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025**

| Especificação | Valor |
|---|---|
| Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a) | 36.320.582,05 |
| Limite percentual conforme população do Município (b) | 7,00 |
| Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b) | 2.542.440,74 |
| Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d) | 1.821.857,29 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (e) | 0,00 |
| Despesa executada no orçamento da prefeitura (f) | 0,00 |
| Total da Despesa Realizada (g = d + e + f) | 1.821.857,29 |
| Excesso verificado R$ (h = g - c) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (i = h / a) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

#### 3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior.**

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

**Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal**

| Especificação | Valor (R$) |
|---|---|
| Limite Máximo para despesa total em 2025 (a) | 2.542.440,74 |
| Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%) | 1.779.708,52 |
| Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)) | 1.307.622,57 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (d) | 0,00 |
| Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d) | 1.307.622,57 |
| (-) Obrigações Patronais (f) | 152.006,08 |
| (=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e – f) | 1.155.616,49 |
| Percentual Aplicado (h = g / a) | 45,45 |
| Excesso verificado em R$ (i = g – b) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (j = i / b) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013 do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres **(superávit)** deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura **(déficit financeiro)** caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

**Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025**

| Especificação | Fonte 000 | Fonte 001 | Fonte 068 | Outras Fontes |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Transferências Financeiras Recebidas | 0,00 | 2.350.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 - Transferências Financeiras Concedidas | 0,00 | 528.942,71 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2) | 0,00 | 1.821.857,29 | 0,00 | 0,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 0,00 | 1.556.857,29 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Despesas de Capital | 0,00 | 265.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 0,00 | 1.821.857,29 | 0,00 | 0,00 |
| 7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 - Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 0,00 | 0,00 | 102.640,35 | 0,00 |
| 11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10) | 0,00 | 0,00 | 102.640,35 | 0,00 |
| 12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 - Total do Ativo Realizável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17) | 0,00 | 0,00 | 102.640,35 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna "Outras Fontes".

2 – A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 – A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 – Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm

### 3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal**, é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal.**

**Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025**

| Fonte | Descrição | Transf. Financ. Recebida (R$) | Ativo Financeiro (R$) |
|---|---|---|---|
| 068 | Fundo Especial da Câmara Municipal | 0,00 | 102.640,35 |

**FONTE: TCE-PR**

## 3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

# 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor LAERCIO GOMES DE ARAUJO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL**, relativas ao exercício de **2025.**

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Relator



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

# 5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

> Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor LAERCIO GOMES DE ARAUJO**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL**, relativas ao exercício de **2025.**
>
> Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 19.

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7XX

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ



# 2025

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

**Processo n.º 176882/26 | Acórdão n.º 2848/2026**

## Sumário


**1. RELATÓRIO ..... 3**
1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO ..... 3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO ..... 5
**2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES ..... 6**
2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) ..... 6
2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL ..... 7
2.3. FINANÇAS ..... 7
2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS ..... 8
**3. FUNDAMENTAÇÃO ..... 9**
3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA ..... 9
3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa ..... 10
3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação ..... 10
3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa ..... 10
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ..... 11
3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo ..... 12
3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno ..... 12
3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal ..... 12
3.2.4. Gestão do Legislativo ..... 13
3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara ..... 13
3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento ..... 13
3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres ..... 14
3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo ..... 15
3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira ..... 16
**4. VOTO ..... 17**
**5. DELIBERAÇÃO ..... 18**




DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, exercício de 2025. Pela **REGULARIDADE** das contas.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE,** referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

**Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE no ano de 2025**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| LENILSON JHONATTAN ALEIXO DA SILVA | 01/05/25 | 31/12/26 |
| VALENTIN FONTANA | 01/01/25 | 30/04/25 |

**FONTE: TCE-PR**[1]

**Quadro 2 – Partes Processuais**

| Sujeito | Nome | Procurador |
|---|---|---|
| Entidade | CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE | - |
| Gestor atual | LENILSON JHONATTAN ALEIXO DA SILVA | - |
| Gestor das Contas | LENILSON JHONATTAN ALEIXO DA SILVA | - |
| Gestor das Contas | VALENTIN FONTANA | - |

**FONTE: TCE-PR**

## 1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

**1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES**

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, com a finalidade de contextualizá-lo.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Avaliação da Atuação Legislativa**

[1] Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

### 2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 197/2025.

## 3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

## 4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

## 1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1134/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 605/26 - 1PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

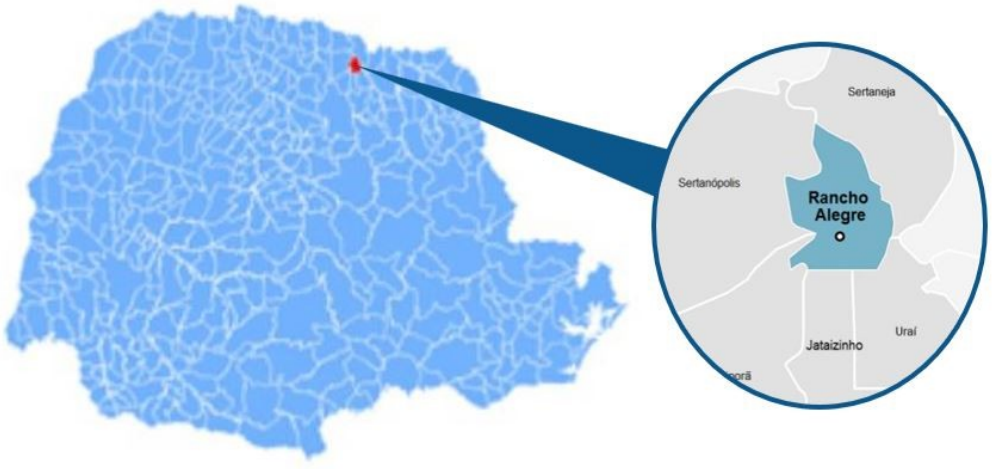


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

# 2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **3.472 habitantes**[2] (354º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE está situado na **Região Geográfica Imediata de Cornélio Procópio - Bandeirantes,** dispõe de uma **área territorial de 168,414 km²** e figura como o **261º** maior em densidade demográfica no Estado **(20,62 habitantes** por km²)[3].

**Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná**




**FONTE: Ipardes (adaptado)**

## 2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE alcançou **R$ 56.142,00**, o que o colocou como **118º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica**

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|---|---|---|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00) | 56.142,00 | 39.523,56 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R$ 1.000) | 197.170,00 | 372.561,39 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000) | 177.555,49 | 344.466,89 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000) | 102.585,30 | 129.238,08 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000) | 12.332,82 | 31.783,59 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000) | 38.600,24 | 129.055,79 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000) | 24.037,12 | 54.389,43 | 147.804,19 |

**FONTE: IPARDES**

[2]IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).
[3]IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

## 2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE foi presidida **pelo senhor LENILSON JHONATTAN ALEIXO DA SILVA**.

**Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE Mais Recentes**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| LENILSON JHONATTAN ALEIXO DA SILVA | 01/05/25 | 31/12/26 |
| VALENTIN FONTANA | 01/01/25 | 30/04/25 |

**FONTE: TCE-PR**

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

**Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal**

| Ano | Processo | Presidente da Câmara | Acórdão TCE-PR | Número do Ato |
|---|---|---|---|---|
| 2024 | 128884/25 | REGINALDO ESTUQUI | Regular | 1247/25 - S1C |
| 2023 | 179930/24 | REGINALDO ESTUQUI | Regular | 2950/24 - S2C |
| 2022 | 198753/23 | VALENTIN FONTANA | Regular | 1088/23 - S1C |
| 2021 | 204490/22 | VALENTIN FONTANA | Regular | 2675/22 - S2C |
| 2020 | 146632/21 | PAULO ROBERTO COSTA | Regular | 2696/21 - S1C |

**FONTE: TCE-PR**

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) [4]

**Tabela 2 - Indicador ITP**

| Índice | Ano | Valor | Posição Estado |
|---|---|---|---|
| Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) | 2025 | - | - |

**FONTE: TCE-PR**

No ano de 2025, a CÂMARA DE RANCHO ALEGRE não respondeu aos questionários de avaliação da transparência, impedindo que seu grau de transparência fosse avaliado pelo ITP-TCE/PR.

## 2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R$ 1.821.999,96.**

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

**Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025**

| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Empenhos | Liquidações | Pagamentos |
|---|---|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.317.200,00 | 1.142.200,00 | 1.051.438,50 | 1.051.438,50 | 1.051.438,50 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 425.000,00 | 420.000,00 | 156.072,07 | 156.072,07 | 156.072,07 |
| Investimentos | 80.000,00 | 260.000,00 | 212.347,00 | 38.047,00 | 38.047,00 |
| Inversão Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 1.822.200,00 | 1.822.200,00 | 1.419.857,57 | 1.245.557,57 | 1.245.557,57 |

**FONTE: TCE-PR**

## 2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).









DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

# 3. **FUNDAMENTAÇÃO**

## 3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal.

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal,** na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025.** O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na Nota Técnica n.º 38/2025-CGF.

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este link ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.

Resultados detalhados da Avaliação da Atuação Legislativa



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

### 3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE obteve a pontuação de **6,22** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):




### 3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

| | | |
|---|---|---|
| 1 Atuação Parlamentar | Normatização da função legislativa e controle de qualidade. | 3,92 |
| 2 Comissões | Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. | 6,48 |
| 3 Fiscalização | Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. | 3,57 |
| 4 Julgamento das contas | Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. | 8,63 |
| 5 Transparência e relacionamento | Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. | 6,77 |
| 6 Estrutura | Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica | 7,96 |

### 3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **6,22** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

## 3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida Instrução Normativa, cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



### Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



### Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

### Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

### 3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

### 3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

**Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025**

| Nome | Início | Final |
|---|---|---|
| LUANA TEODORO DE JESUS | 06/05/25 | 31/12/26 |
| MARCELO LUIZ ROSA | 01/04/21 | 05/05/25 |

**FONTE: TCE-PR**

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[5]

### 3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),** a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

**Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal**

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R$) | Despesa total com Pessoal (R$) | % Despendido | Situação de alerta |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2023 | 23.101.554,32 | 876.303,22 | 3,79 | Normal |

[5] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 31/12/2023 | 25.034.232,87 | 907.283,20 | 3,62 | Normal |
| 30/06/2024 | 26.707.653,19 | 927.468,97 | 3,47 | Normal |
| 31/12/2024 | 27.985.092,64 | 923.465,19 | 3,30 | Normal |
| 30/06/2025 | 29.283.373,07 | 959.648,18 | 3,28 | Normal |
| 31/12/2025 | 31.161.318,07 | 1.051.438,50 | 3,37 | Normal |

**FONTE: TCE-PR**

## 3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

### 3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal.**

**Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025**

| Especificação | Valor |
|---|---|
| Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a) | 26.988.134,42 |
| Limite percentual conforme população do Município (b) | 7,00 |
| Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b) | 1.889.169,41 |
| Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d) | 1.419.857,57 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (e) | 0,00 |
| Despesa executada no orçamento da prefeitura (f) | 0,00 |
| Total da Despesa Realizada (g = d + e + f) | 1.419.857,57 |
| Excesso verificado R$ (h = g - c) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (i = h / a) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

**Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal**

| Especificação | Valor (R$) |
|---|---|
| Limite Máximo para despesa total em 2025 (a) | 1.889.169,41 |
| Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%) | 1.322.418,59 |
| Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)) | 1.051.438,50 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (d) | 0,00 |
| Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d) | 1.051.438,50 |
| (-) Obrigações Patronais (f) | 117.634,34 |
| (=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e – f) | 933.804,16 |
| Percentual Aplicado (h = g / a) | 49,43 |
| Excesso verificado em R$ (i = g – b) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (j = i / b) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013 do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres **(superávit)** deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura **(déficit financeiro)** caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

**Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025**

| Especificação | Fonte 000 | Fonte 001 | Fonte 068 | Outras Fontes |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Transferências Financeiras Recebidas | 0,00 | 1.821.999,96 | 0,00 | 0,00 |
| 2 - Transferências Financeiras Concedidas | 0,00 | 402.142,39 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2) | 0,00 | 1.419.857,57 | 0,00 | 0,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 0,00 | 1.207.510,57 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Despesas de Capital | 0,00 | 212.347,00 | 0,00 | 0,00 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 0,00 | 1.419.857,57 | 0,00 | 0,00 |
| 7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 - Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 - Total do Ativo Realizável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna “Outras Fontes”.

2 – A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 – A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 – Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm

### 3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal**, é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal.**

**Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025**

| Fonte | Descrição | Transf. Financ. Recebida (R$) | Ativo Financeiro (R$) |
|---|---|---|---|
| 068 | Fundo Especial da Câmara Municipal | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

### 3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

# 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor LENILSON JHONATTAN ALEIXO DA SILVA e senhor VALENTIN FONTANA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**, relativas ao exercício de **2025.**

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Relator



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

# 5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

> Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor LENILSON JHONATTAN ALEIXO DA SILVA e senhor VALENTIN FONTANA**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE**, relativas ao exercício de **2025.**
>
> Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 19.

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7P3

TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

# 2025

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO



## MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

Processo n.º 217767/26 | Parecer Prévio n.º 216/2026

# Sumário


1. INTRODUÇÃO ..... 3
1.1. CONTEÚDO DO PARECER PRÉVIO ..... 3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO ..... 4
2. O MUNICÍPIO ..... 5
2.1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS ..... 5
2.2. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ..... 6
2.3. MATURIDADE DA GOVERNANÇA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) ..... 8
3. FUNDAMENTAÇÃO ..... 10
3.1. GOVERNO MUNICIPAL ..... 10
3.1.1. Educação ..... 11
3.1.1.1. Contextualização da Educação ..... 11
3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação ..... 16
3.1.2. Saúde ..... 18
3.1.2.1. Contextualização da Saúde ..... 18
3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde ..... 20
3.1.3. Assistência Social ..... 22
3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social ..... 22
3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social ..... 24
3.1.4. Meio Ambiente ..... 26
3.1.4.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental no Meio Ambiente ..... 26
3.1.5. Administração Financeira ..... 28
3.1.5.1. Contextualização das Finanças ..... 28
3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Administração Financeira ..... 30
3.1.6. Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão ..... 32
3.1.6.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública ..... 32
3.1.6.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão 33
3.1.7. Aquisições e Contratações ..... 35
3.1.7.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental em Aquisições e Contratações ..... 35
3.1.8. Considerações adicionais sobre a Avaliação da Atuação Governamental ..... 37
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ..... 38
3.2.1. Aplicação no Ensino Básico ..... 39
3.2.1.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal ..... 39
3.2.1.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB ..... 40
3.2.2. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública ..... 41
3.2.3. Gestão Fiscal ..... 42
3.2.3.1. Resultado Financeiro ..... 42
3.2.3.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais ..... 44
3.2.3.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais ..... 44
3.2.4. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira ..... 46
4. VOTO ..... 47
5. DELIBERAÇÃO ..... 48


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

# 1. INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ o resultado da apreciação das contas do ano de 2025 do(s) Prefeito(s) do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ** relacionados no Quadro 1:

**Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2025**

| Prefeito | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA | 01/01/25 | 31/12/28 |

**FONTE: TCE-PR**[1]

**Quadro 2 – Partes processuais**

| Sujeito | Nome | Procurador |
|---|---|---|
| Entidade | MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ | - |
| Gestor atual | ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA | - |
| Gestor das Contas | ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA | - |

**FONTE: TCE-PR**

## 1.1. Conteúdo do Parecer Prévio

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

**2 O Município de ROSÁRIO DO IVAÍ – Dados e Indicadores**

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

**3 Fundamentação**

**3.1** Governo Municipal

Apresenta informações sobre o governo do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ no ano de 2025, organizadas em oito áreas: Educação, Saúde, Assistência, Meio Ambiente, Administração Financeira, Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão, Aquisições e Contratações e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental.

**3.2** Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 198/2025.

**4 Voto**

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

**5 Deliberação**

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

## 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo 18 da Instrução Normativa n.º 198/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1814/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A unidade técnica se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público de Contas**, mediante o **Parecer - 629/26 - 5PC (peça 11)**, manifestou-se nos autos pela regularidade das contas.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido oitiva ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

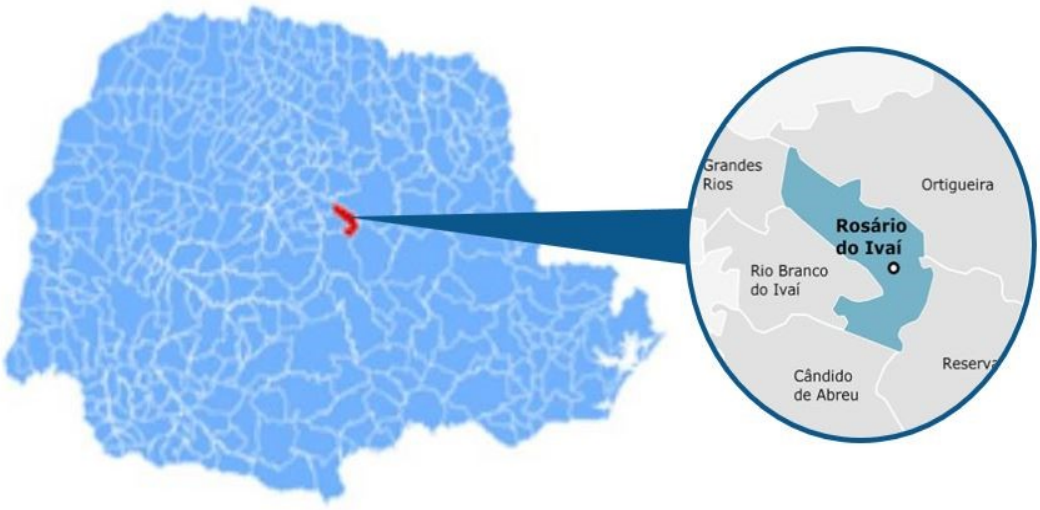


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

# 2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **5.484 habitantes**[2] (289º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ está situado no **Norte Central Paranaense**, na **Região Geográfica Imediata de Ivaiporã**. Dispõe de uma área territorial de **378,184 km²** e figura como o **322º com maior densidade demográfica** no Estado (14,50 habitantes por km²)[3].

**Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná**




**FONTE: Ipardes (adaptado)**

## 2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2023, o **Produto Interno Bruto (PIB)** *per capita* do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ alcançou **R$ 30.660,00**, o que o colocou como **351º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar o valor do Produto Interno Bruto (PIB) do Munícipio e os comparativos com a média da região e do Estado.

**Tabela 1 - Produto Interno Bruto – 2023**

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|---|---|---|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00) | 30.660,00 | 36.564,60 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R$ 1.000) | 166.638,00 | 288.494,77 | 1.378.378,60 |

**FONTE: IPARDES**

A **Tabela 2** apresenta a participação de cada atividade econômica na composição do Produto Interno Bruto (PIB) Municipal, medida pelo Valor Adicionado Bruto (VAB).

**Tabela 2 - Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021**

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|---|---|---|

[2]IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).
[3]IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

| | | | |
|---|---|---|---|
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000) | 122.962,61 | 266.710,93 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000) | 55.079,52 | 99.710,93 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000) | 6.462,24 | 14.154,29 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000) | 33.102,55 | 105.910,40 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000) | 28.318,31 | 46.935,32 | 147.804,19 |

**FONTE: IPARDES**

A **Tabela 3** demonstra o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)[4]:

**Tabela 3 - Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)**

| Índice | Ano | Valor | Posição Estado |
|---|---|---|---|
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) | 2023 | 0,59 | 341º |
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação | 2023 | 0,74 | 225º |
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde | 2023 | 0,64 | 306º |
| Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção | 2023 | 0,38 | 390º |

**FONTE: IPARDES**

## 2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ atualmente é governado pelo senhor ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

**Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes**

| Prefeito | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA | 01/01/25 | 31/12/28 |
| ILTON SHIGUEMI KURODA | 01/01/17 | 31/12/24 |
| ADEMAR ALVES DA SILVA | 01/01/13 | 31/12/16 |

**FONTE: TCE-PR**

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ nos últimos anos:

**Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município**

| Ano | Processo | Parecer Prévio | Prefeito | Resultado do Parecer Prévio | Enviado Câmara | Status Câmara | Data julgamento Câmara |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | 192388/25 | 144/26 - S2C | ILTON SHIGUEMI KURODA | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações | Sim | Não informado | - |
| 2023 | 213527/24 | 36/25 - S2C | ILTON SHIGUEMI KURODA | Parecer prévio pela regularidade com ressalvas | Sim | Não informado | - |
| 2022 | 203145/23 | 60/23 - S1C | ILTON SHIGUEMI KURODA | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Não informado | - |

[4] Veja mais em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2021 | 214135/22 | 78/23 - S1C | ILTON SHIGUEMI KURODA | Parecer prévio pela regularidade | Sim | Não informado | - |
| 2020 | 188378/21 | 93/22 - S2C | ILTON SHIGUEMI KURODA | Parecer prévio pela irregularidade | Não | - | - |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

## 2.3. Maturidade da Governança para Implementação do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A Agenda 2030, aprovada na Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, é produto de amplo debate internacional sobre os principais desafios enfrentados pelas sociedades humanas e oferece um plano de ação voltado ao estabelecimento de um modelo de desenvolvimento mais inclusivo, justo, resiliente e sustentável, que garanta boas condições de vida não apenas no presente, mas também para as gerações futuras.

Embora o compromisso político com essa agenda global tenha sido assumido pelos Governos Nacionais, o papel dos Municípios no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) é decisivo, pois é **no âmbito local que as necessidades dos cidadãos são identificadas e atendidas**.

A incorporação dos princípios da Agenda 2030 no desenvolvimento municipal promove o incremento de capacidades tais como as de planejamento de longo prazo, visão estratégica, coordenação de políticas e de setores, e monitoramento de resultados, representando, assim, uma oportunidade de fortalecimento institucional e de aperfeiçoamento da gestão pública e de sua interação com os demais segmentos da sociedade.

Por essa razão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná avaliou, entre fevereiro e março de 2026, a **maturidade da governança do centro de governo[5] dos municípios paranaenses para a implementação do desenvolvimento sustentável.**

A avaliação se baseia em metodologia desenvolvida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em 2017 e aplicada a governos nacionais da América Latina por seus órgãos de controle, assim como ao governo do Estado do Paraná pelo TCE-PR[6]. No âmbito municipal a avaliação foi adaptada e operacionalizada por meio de formulário destinado aos Secretários de Planejamento (ou equivalentes), estruturado a partir dos mecanismos e componentes de governança a seguir expostos:

**Quadro 5 - Mecanismos e Componentes de Governança**

| MECANISMOS DE GOVERNANÇA | COMPONENTES DE GOVERNANÇA |
|---|---|
| **Institucionalização** | CG1. Envolvimento do governo com a Agenda 2030 |
| **Estratégia** | CG2. Plano municipal de longo prazo |
| | CG3. Plano municipal de médio prazo |
| | CG4. Prevenção e tratamento de riscos |
| **Coordenação** | CG5. Articulação política |
| | CG6. Coordenação de políticas públicas |
| **Supervisão** | CG7. Estratégia de monitoramento e avaliação |
| | CG8. Indicadores |
| **Transparência** | CG9. Estratégia de comunicação |
| | CG10. *Accountability* |

[5] O centro (ou núcleo) de governo corresponde a estruturas administrativas que são fundamentais para o alcance dos objetivos estratégicos do governo, ao promover a coerência de políticas e programas assim como a coordenação entre as partes envolvidas no processo de elaboração das políticas, como por exemplo as Chefias de Gabinete, Planejamento, Orçamento e Gestão e Desenvolvimento Econômico e Social.

[6] Caderno ODS – Contas do Governador (exercício de 2017), capítulo 4, páginas 22 a 34. Disponível em https://www4.tce.pr.gov.br/contasdogoverno/2017/pdfs/ods.pdf



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

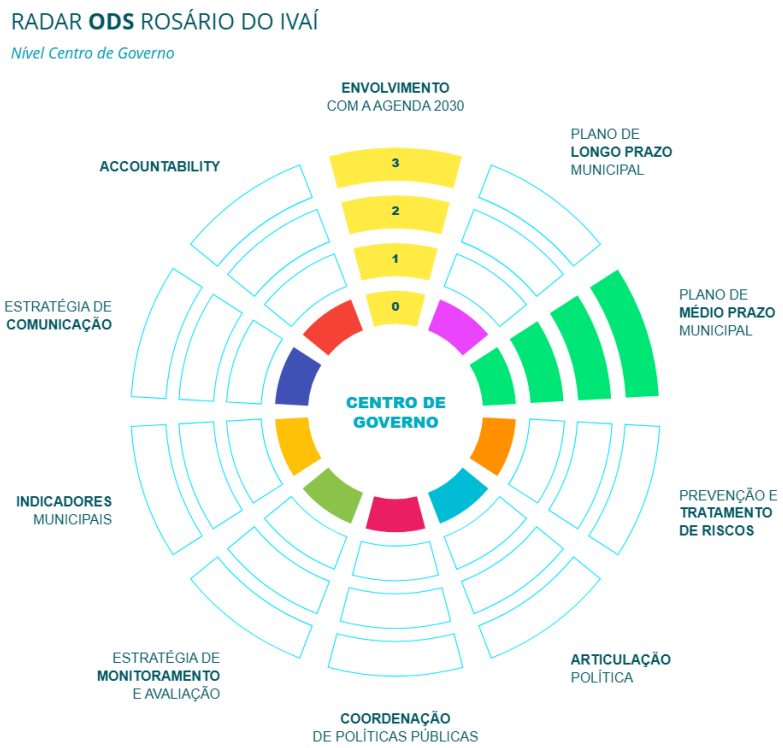
Cada um dos componentes de governança foi avaliado conforme os graus descritos na **escala de maturidade** que segue:

**Figura 2 - Escala de Maturidade**




Os resultados do Município são apresentados, a seguir, na forma de "Radar ODS", no qual para cada componente de governança figura o grau de maturidade atribuído na avaliação, de modo que **quanto mais distante do centro, mais desenvolvido o componente**.

**Figura 3 - Radar ODS**




Um alto grau de maturidade nos componentes avaliados corresponde à institucionalização do Centro de Governo, que estrutura a liderança e promove uma abordagem integrada do governo ao coordenar estrategicamente estruturas, funções, processos e instrumentos voltados à entrega de bens e serviços à sociedade, nos médio e longo prazos.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

# 3. Fundamentação

## 3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de ROSÁRIO DO IVAÍ** no ano de **2025**, organizadas por meio de oito áreas de atuação governamental: **Educação**, **Saúde**, **Assistência Social, Meio Ambiente, Administração Financeira, Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão**, **Aquisições e Contratações** e **Previdência Social**[7].

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, conforme estabelecido pelo art. 217-A do Regimento Interno, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 6**:

**Quadro 6 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas**

| Área | Atuação Governamental |
|---|---|
| **Educação** | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da **qualidade do ensino** e à ampliação do **acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino. |
| **Saúde** | Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos **serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território. |
| **Assistência** | Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de **situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de **Proteção Social Básica**. |
| **Meio Ambiente** | Avaliar as ações do governo que promovam uma **gestão ambiental integrada**, de modo a fortalecer a resiliência e a sustentabilidade do Município. |
| **Administração Financeira** | Avaliar as ações do governo que contribuam para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos. |
| **Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão** | Avaliar as ações do governo que busquem garantir a **transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de fomentar o **controle social**. |
| **Aquisições e Contratações** | Avaliar as ações do governo que visem assegurar a **governança dos processos de aquisições e contratações municipais** a fim de garantir a conformidade das compras públicas. |
| **Previdência Social** | Avaliar as ações do governo que contribuam para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**. |

**FONTE: TCE-PR**

[7] O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

## 3.1.1. Educação

### 3.1.1.1. Contextualização da Educação

#### Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2025, a Rede Municipal de Ensino de ROSÁRIO DO IVAÍ dispõe atualmente de **6 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **616 matrículas**:

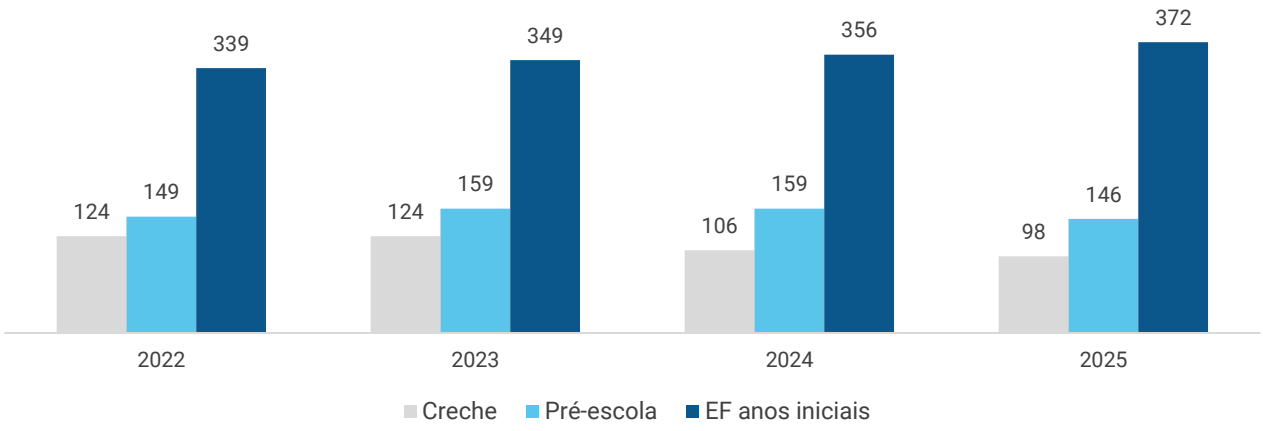
**Tabela 4 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2025**

| Unidades/Matrículas | Creche | Pré-escola | EF Anos Iniciais |
|---|---|---|---|
| Unidades | 1 | 4 | 4 |
| Matrículas | 98 | 146 | 372 |

**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO - Atualizado em 20/05/2026**

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 4 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

**Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2022 a 2025**




**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

## Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN n.º 198/2025, a **Tabela 5** exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ no ano de 2025:

**Tabela 5 – Indicadores municipais de acesso educacional**

| Descrição do indicador | Indicador |
|---|---|
| Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2025 | 43,8% |
| Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2025 | 109,8% |
| Quantidade de crianças de 0 a 3 anos que não frequentam creche por falta de vagas | **O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 0 a 3 anos que não frequentam creche por falta de vagas** |
| Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo | 0 |
| Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo | 0 |

**FONTE: TCE-PR**

## Resultados Educacionais

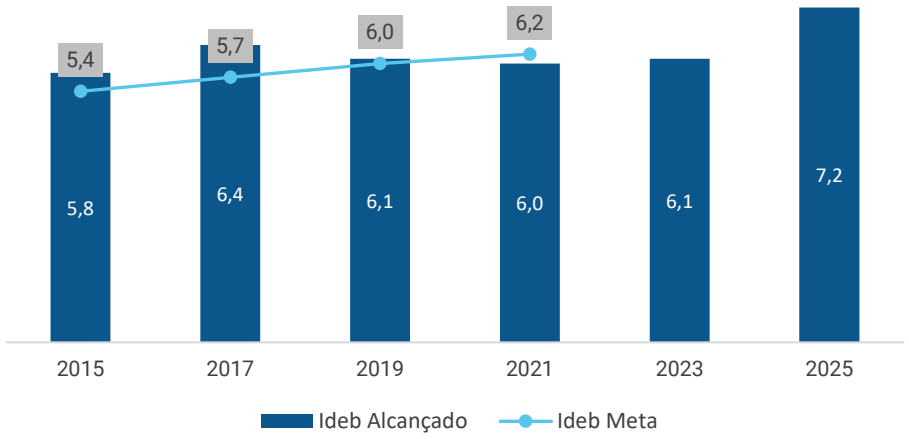
O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2025, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 7,20. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2025 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

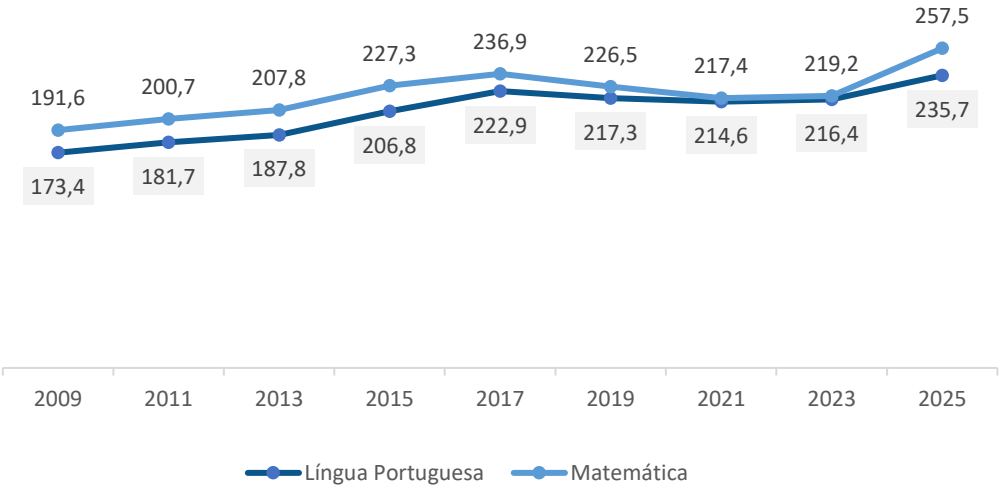
**Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2025**




**FONTE: INEP - SAEB**

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2025, a nota média para Língua Portuguesa foi de 235,72, enquanto para Matemática foi de 257,48**. A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

**Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2025**



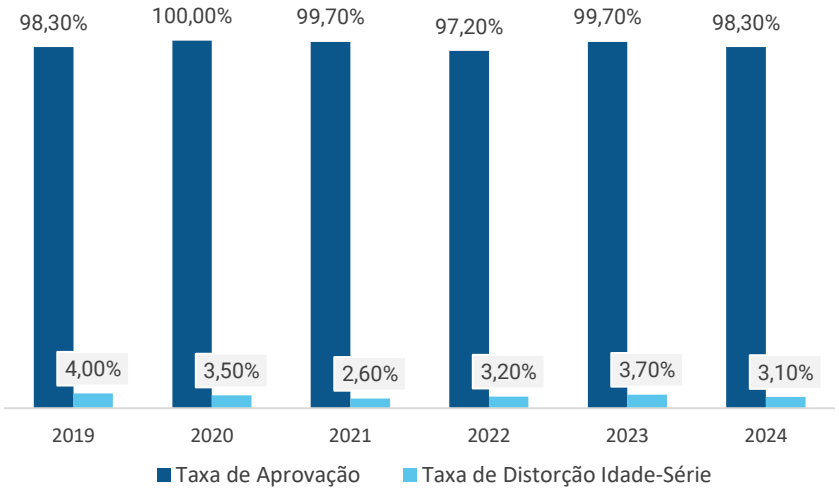

**FONTE: INEP - SAEB**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

Em 2024, as **Taxas de Aprovação**[8] e **Distorção Idade-Série**[9] dos anos iniciais do ensino fundamental foram de **98,30%**[10] e **3,10%**[10], respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

**Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2024**




**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

## Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2025, o valor total das despesas empenhadas na **função "12 – Educação"** foi de **R$ 10.913.328,46**. A **Tabela 6** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 7** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 6 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2025**

| Subfunção | Orçado (R$) | Empenhado (R$) | Liquidado (R$) |
|---|---|---|---|
| 122 - Administração Geral | 92.268,89 | 86.415,10 | 86.415,10 |
| 306 - Alimentação e Nutrição | 78.652,00 | 75.039,09 | 75.039,09 |
| 361 - Ensino Fundamental | 8.571.077,31 | 8.012.200,32 | 8.012.200,32 |
| 365 - Educação Infantil | 2.574.938,32 | 2.559.673,95 | 2.559.673,95 |
| 367 - Educação Especial | 180.000,00 | 180.000,00 | 180.000,00 |

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 7 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2025**

| Natureza da despesa | Valor (R$) |
|---|---|
| **1. Despesas Correntes** | 9.742.645,68 |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 6.238.070,45 |

[8] Percentual de alunos aprovados
[9] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série
[10] Atualizado em 26/05/2026



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

| | |
|---|---|
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 3.504.575,23 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 1.106.690,15 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 854.510,16 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 1.543.374,92 |
| **2. Despesas de capital** | 1.170.682,78 |
| 2.1. Investimentos | 1.170.682,78 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 31.742,90 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 1.138.939,88 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2025 pelo MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ foi de **R$ 21.538,17** para o **Ensino Fundamental** e **R$ 10.490,47** para a **Educação Infantil**.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

### 3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.




Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ROSÁRIO DO IVAÍ na área da Educação alcançou a pontuação de **6,88** em 2025.

**Tabela 8 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão**

| Questão | Aspectos abordados | Pontuação declarada | Pontuação ajustada* |
|---|---|---|---|
| **Planejamento e gestão educacional** | Instrumentos de planejamento, metas de aprendizagem, organização das turmas e gestão democrática e participativa. | **8,04** | - |
| **Acesso e permanência** | Oferta de vagas em creches, estratégias de combate à evasão e ao abandono e política municipal de educação em tempo integral. | **6,44** | - |
| **Práticas pedagógicas** | Diagnóstico e acompanhamento das aprendizagens, apoio pedagógico e multiprofissional, recomposição e educação especial. | 7,60 | **7,58** |
| **Profissionais da educação** | Gestão de pessoas, enfrentamento do absenteísmo docente e formação continuada dos profissionais da educação. | 6,51 | **5,06** |
| **Infraestrutura das unidades escolares** | Gestão da infraestrutura escolar, segurança, acessibilidade e adequação de ambientes administrativos, recreativos e de aprendizagem. | **6,88** | - |
| **Alimentação e transporte escolar** | Planejamento da alimentação escolar, adequação nutricional, execução e controle do serviço e organização do transporte escolar. | **7,30** | - |

**FONTE: TCE-PR**

*** A "pontuação ajustada" compreende a pontuação obtida pelo governo com base nas declarações dos interlocutores ("pontuação declarada") após ajustes resultantes da aplicação dos procedimentos de análise de consistência de dados realizados pelo TCE-PR e pelas instâncias executoras descentralizadas, nos termos do artigo 6º da IN n.º 198/2025 e da Nota Técnica n.º 40/2026 – CGF/TCE-PR.**

Os resultados das avaliações anteriores são apresentados a seguir para fins de contextualização histórica da área temática. Registre-se, contudo, que a metodologia de avaliação foi revisada em 2025, com alterações nas questões e nos critérios de apuração, circunstância que limita a comparabilidade direta entre os resultados anteriores com o do exercício de 2025.

**Tabela 9 - Resultados obtidos pelo Governo Municipal na Área da Educação nos exercícios de 2022 a 2024:**

| Exercício | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Nota | 5,75 | 5,30 | 5,15 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2025 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 10**:

**Tabela 10 - Interlocutores municipais da área da Educação**

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Nutricionista Técnico(a) Responsável | 1 | 1 |
| Diretor de Ensino Fundamental | 1 | 1 |
| Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental | 2 | 2 |
| Diretor de Creche e Pré-Escola | 2 | 2 |
| Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 3 | 3 |
| Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola | 2 | 2 |
| Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental | 6 | 6 |
| Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço | 1 | 1 |

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 05/11/2025 a 04/12/2025.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo IV da Nota Técnica n.º 36/2025, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

**Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:**

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

## 3.1.2. Saúde

### 3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ conta com **6 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **127,48%**[11] da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 11** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

**Tabela 11 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2024**

| Taxa | Município | Região | Estado |
|---|---|---|---|
| Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes) | 11,47 | 11,00 | 11,21 |
| Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes) | 11,11 | 9,68 | 8,81 |
| Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos) | 31,75 | 16,85 | 11,74 |
| Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos) | 47,62 | 20,25 | 14,51 |
| Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos) | 1.587,30 | 142,25 | 66,73 |

**FONTE: IPARDES - Atualizado em 25/05/2026**

A **Tabela 12** reproduz os indicadores de Desempenho do MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ para o quadrimestre 3/2025, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

**Tabela 12 - Indicadores de Desempenho - SISAB - Quadrimestre 3/2025**

| Indicador | Município (%) | Região (%) | Estado (%) |
|---|---|---|---|
| Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas[1] | 88,00 | 67,20 | 68,78 |
| Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV | 100,00 | 74,80 | 76,68 |
| Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado | 94,00 | 69,73 | 67,32 |
| Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS | 48,00 | 39,93 | 37,36 |
| Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS[2] | 94,00 | 88,33 | 89,96 |
| Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre | 20,00 | 37,33 | 39,48 |
| Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre | 9,00 | 35,47 | 32,96 |

**FONTE: SISAB - Atualizado em 25/05/2026**

**(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.**

**(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.**

[11] MINISTÉRIO DA SAÚDE/SISAB (Ref.: Dez/25 - Atualizado em 26/05/2026)



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

No ano de 2025, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R$ 11.170.428,92**. A **Tabela 13** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 14** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 13 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2025**

| Subfunção | Orçado (R$) | Empenhado (R$) | Liquidado (R$) |
|---|---|---|---|
| 122 - Administração Geral | 110.600,00 | 109.884,68 | 109.884,68 |
| 301 - Atenção Básica | 14.437.813,97 | 9.944.928,70 | 9.908.271,75 |
| 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 588.641,35 | 535.655,42 | 535.655,42 |
| 303 - Suporte Profilático e Terapêutico | 325.100,00 | 240.012,58 | 240.012,58 |
| 304 - Vigilância Sanitária | 389.520,63 | 332.359,71 | 332.359,71 |
| 305 - Vigilância Epidemiológica | 12.000,00 | 7.587,83 | 7.587,83 |

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 14 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2025**

| Natureza da despesa | Valor (R$) |
|---|---|
| **1. Despesas Correntes** | **10.621.900,63** |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 3.278.950,01 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 7.342.950,62 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 1.936.038,71 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 4.331.919,64 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 1.074.992,27 |
| **2. Despesas de capital** | **548.528,29** |
| 2.1. Investimentos | 548.528,29 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 0,00 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 548.528,29 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

### 3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.




Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ROSÁRIO DO IVAÍ na área da Saúde alcançou a pontuação de **7,12** em 2025.

Os resultados estão detalhados por questão na **Tabela 15**:

**Tabela 15 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão**

| Questão | Aspectos abordados | Pontuação declarada | Pontuação ajustada* |
|---|---|---|---|
| Planejamento na Saúde | Instrumentos de planejamento em saúde e monitoramento da execução, metas e resultados. | 9,02 | - |
| Gestão do Trabalho e Educação na Saúde | Dimensionamento da força de trabalho, educação permanente e coordenação e avaliação das equipes de saúde. | 5,20 | 4,64 |
| Coordenação do Cuidado | Fluxo assistencial, comunicação entre atenção primária e rede e ações para ampliar a resolutividade e o cuidado integral. | 6,69 | - |
| Territorialização e Vínculos | Definição de territórios, estratégias de atuação e presença das equipes nos territórios e comunidades. | 6,57 | - |
| Saúde da Mulher e da Criança | Ações de atenção à saúde da mulher e da criança, com acompanhamento, prevenção e cuidado contínuo. | 6,45 | - |
| Saúde do Idoso e Doenças Crônicas | Atenção à saúde do idoso e manejo de doenças crônicas na atenção primária. | 6,00 | - |
| Pequenos Procedimentos e Saúde Bucal | Oferta de pequenos procedimentos e organização da atenção em saúde bucal. | 7,99 | - |
| Promoção, Prevenção e Proteção da Saúde | Integração entre atenção primária e vigilância, segurança do paciente, promoção, prevenção e ampliação da vacinação. | 7,95 | - |
| Assistência Farmacêutica | Seleção, programação, recebimento, dispensação e controle de medicamentos, cuidado farmacêutico e estrutura da farmácia. | 8,28 | - |
| Estrutura Física | Diagnóstico e adequação da estrutura física e dos equipamentos das unidades de saúde. | 7,59 | - |

**FONTE: TCE-PR**

*** A "pontuação ajustada" compreende a pontuação obtida pelo governo com base nas declarações dos interlocutores ("pontuação declarada") após ajustes resultantes da aplicação dos procedimentos de análise de consistência de dados realizados pelo TCE-PR e pelas instâncias executoras descentralizadas, nos termos do artigo 6º da IN n.º 198/2025 e da Nota Técnica n.º 40/2026 – CGF/TCE-PR.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

Os resultados das avaliações anteriores são apresentados a seguir para fins de contextualização histórica da área temática. Registre-se, contudo, que a metodologia de avaliação foi revisada em 2025, com alterações nas questões e nos critérios de apuração, circunstância que limita a comparabilidade direta entre os resultados anteriores com o do exercício de 2025.

**Tabela 16 - Resultados obtidos pelo Governo Municipal na Área da Saúde nos exercícios de 2022 a 2024:**

| Exercício | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Nota | 6,10 | 6,99 | 4,61 |

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2025 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

**Tabela 17 - Interlocutores municipais da área da Saúde**

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS) | 3 | 3 |
| Responsável pela dispensação | 1 | 1 |
| Odontólogo Responsável da Unidade Básica de Saúde (UBS) | 3 | 3 |

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 05/11/2025 a 04/12/2025.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo VII da Nota Técnica n.º 36/2025, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

**Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:**

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

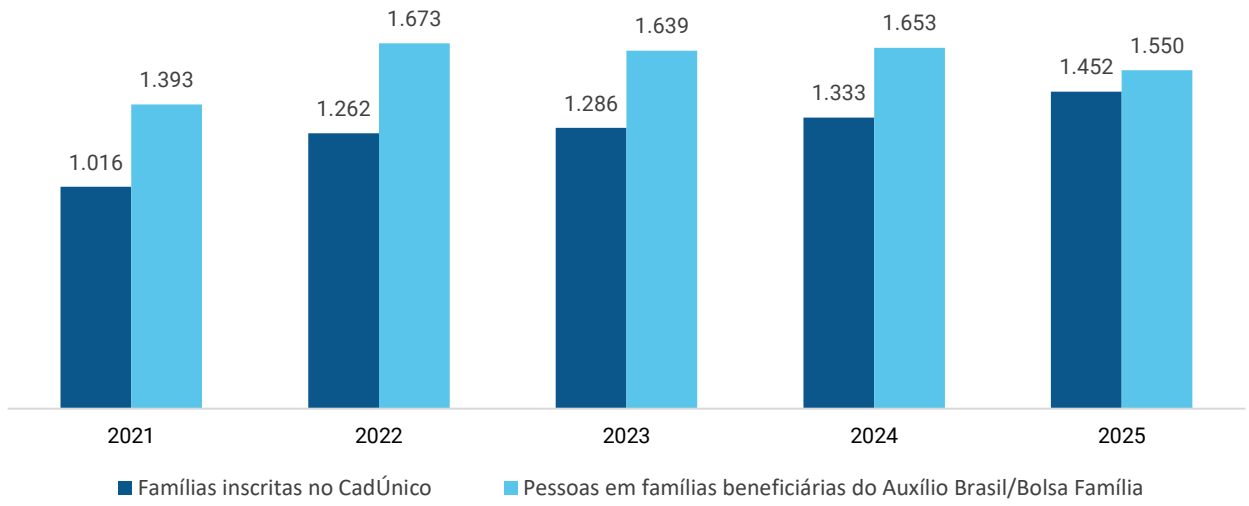
## 3.1.3. Assistência Social

### 3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**[12] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **5.484** habitantes, o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ possuía, em dezembro de 2025, um total de **1.550**[13] pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **1.452**[14], conforme demonstra o **Gráfico 5**:

**Gráfico 5 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2021 a 2025**




**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

No ano de 2025, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R$ 1.169.792,61**. A **Tabela 18** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 19** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

**Tabela 18 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2025**

| Subfunção | Orçado (R$) | Empenhado (R$) | Liquidado (R$) |
|---|---|---|---|
| 241 - Assistência à Pessoa Idosa | 36.000,00 | 35.089,00 | 35.089,00 |
| 242 - Assistência à Pessoa com Deficiência | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 2.501.626,01 | 61.170,57 | 61.170,57 |
| 244 - Assistência Comunitária | 1.315.723,36 | 1.073.533,04 | 1.073.503,09 |

**FONTE: TCE-PR**

[12] O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.
[13] PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA (Atualizado em 25/05/2026)
[14] CADASTRO ÚNICO (Atualizado em 25/05/2026)



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

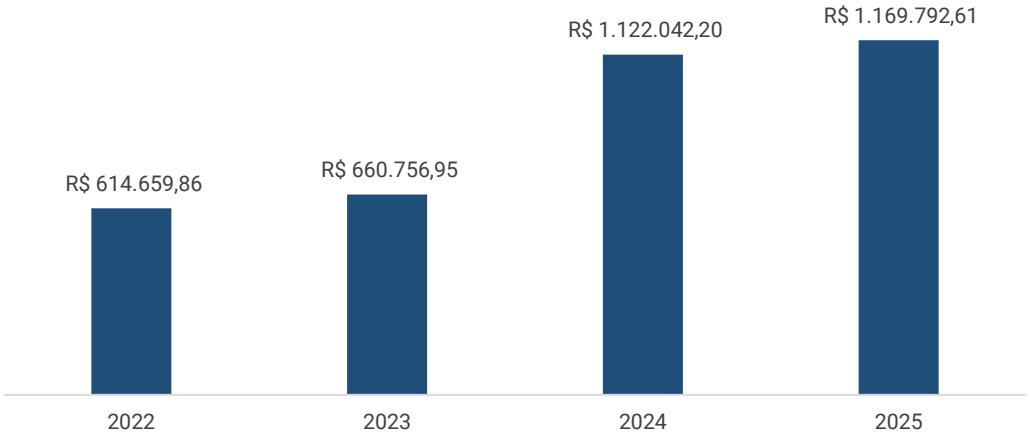
**Tabela 19 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2025**

| Natureza da despesa | Valor (R$) |
|---|---|
| **1. Despesas Correntes** | **1.066.912,61** |
| 1.1. Pessoal e Encargos | 419.161,91 |
| 1.2. Juros e Encargos da Dívida | 0,00 |
| 1.3. Outras Despesas Correntes | 647.750,70 |
| 1.3.1. Material de Consumo | 142.039,47 |
| 1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 151.061,70 |
| 1.3.3. Demais outras despesas correntes | 354.649,53 |
| **2. Despesas de capital** | **102.880,00** |
| 2.1. Investimentos | 102.880,00 |
| 2.1.1. Obras e Instalações | 0,00 |
| 2.1.2. Equipamentos e Material Permanente | 102.880,00 |
| 2.1.3. Demais investimentos | 0,00 |
| 2.2. Inversões Financeiras | 0,00 |
| 2.3. Amortização da Dívida | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

**Gráfico 6 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2022 a 2025**




**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

### 3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.




Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ROSÁRIO DO IVAÍ na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **6,29** em 2025.

Os resultados estão detalhados por questão na **Tabela 20**:

**Tabela 20 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão**

| Questão | Aspectos abordados | Pontuação declarada | Pontuação ajustada* |
|---|---|---|---|
| **Instrumentos normativos e de planejamento** | Plano Municipal de Assistência Social, monitoramento de metas e instrumentos normativos que orientam a gestão socioassistencial. | **7,83** | - |
| **Vigilância Socioassistencial** | Institucionalização da vigilância socioassistencial, gestão da informação, atividades de análise e diagnóstico socioterritorial. | **2,14** | - |
| **Articulação e fomento ao acesso** | Articulação da rede socioassistencial e intersetorial, divulgação dos serviços, fomento ao acesso e busca ativa de famílias. | 6,33 | **5,41** |
| **PAIF** | Organização do PAIF, atendimento individual e ações coletivas para acompanhamento familiar, vínculos e proteção social básica. | 7,00 | **6,66** |
| **SCFV e SPSB no Domicílio** | Processos do SCFV e do SPSB no domicílio, com oferta, acompanhamento e atendimento a pessoas com deficiência e idosas. | **8,47** | - |
| **Recursos físicos e humanos** | Equipe, capacitação e estrutura física do CRAS, com condições de funcionamento e atendimento adequado à população. | 7,46 | **7,23** |

**FONTE: TCE-PR**

*** A "pontuação ajustada" compreende a pontuação obtida pelo governo com base nas declarações dos interlocutores ("pontuação declarada") após ajustes resultantes da aplicação dos procedimentos de análise de consistência de dados realizados pelo TCE-PR e pelas instâncias executoras descentralizadas, nos termos do artigo 6º da IN n.º 198/2025 e da Nota Técnica n.º 40/2026 – CGF/TCE-PR.**

Os resultados das avaliações anteriores são apresentados a seguir para fins de contextualização histórica da área temática. Registre-se, contudo, que a metodologia de avaliação foi revisada em 2025, com alterações nas questões e nos critérios de apuração, circunstância que limita a comparabilidade direta entre os resultados anteriores com o do exercício de 2025.

**Tabela 21 - Resultados obtidos pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social nos exercícios de 2022 a 2024:**

| Exercício | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Nota | 4,97 | 5,37 | 4,66 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2025 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 22**:

**Tabela 22 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social**

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Coordenador do CRAS | 1 | 1 |
| Assistente Social do CRAS | 1 | 1 |
| Responsável pela área de Vigilância Socioassistencial | 1 | 1 |
| Técnico de Nível Superior da Equipe de Referência do CRAS | 1 | 1 |
| Secretário(a) de Assistência – ausência de resp. Vigilância Socioassistencial | 1 | 1 |

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 05/11/2025 a 04/12/2025.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 36/2025, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

**Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:**

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

## 3.1.4. Meio Ambiente

### 3.1.4.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental no Meio Ambiente




O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal visando à promoção de uma **gestão ambiental integrada**, abrangendo o saneamento básico, o manejo de resíduos e águas pluviais, a proteção dos recursos naturais, a prevenção de desastres e o enfrentamento das mudanças climáticas, de modo a fortalecer a **resiliência e a sustentabilidade** do Município.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ROSÁRIO DO IVAÍ na área do Meio Ambiente alcançou a pontuação de **2,03** em 2025.

Os resultados estão detalhados por questão na **Tabela 23**:

**Tabela 23 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área do Meio Ambiente detalhado por questão**

| Questão | Aspectos abordados | Pontuação declarada | Pontuação ajustada* |
|---|---|---|---|
| Defesa Civil | Estrutura, planejamento, recursos, dados e sistemas de alerta da defesa civil para prevenção e resposta a desastres. | 3,29 | - |
| Gestão de recursos ambientais | Estruturação da política ambiental e práticas de conservação, recuperação e proteção dos recursos naturais. | 2,25 | - |
| Drenagem e manejo de águas pluviais | Gestão da drenagem urbana, incentivos à permeabilidade e ao reúso da água e resposta a alagamentos, inundações e enchentes. | 0,47 | - |
| Planejamento urbano ambiental | Planejamento urbano sustentável e gestão de áreas de risco, com diretrizes territoriais e prevenção de ocupações vulneráveis. | 5,00 | - |
| Abastecimento de água e esgoto | Planejamento, governança e resiliência operacional dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. | 1,45 | - |
| Resíduos sólidos | Planejamento, operação e execução da gestão de resíduos sólidos, da coleta à destinação ambientalmente adequada. | 1,78 | - |
| Mudanças climáticas | Diagnósticos, normativos, estrutura institucional e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. | 0,00 | - |

**FONTE: TCE-PR**

*** A "pontuação ajustada" compreende a pontuação obtida pelo governo com base nas declarações dos interlocutores ("pontuação declarada") após ajustes resultantes da aplicação dos procedimentos de análise de consistência de dados realizados pelo TCE-PR e pelas instâncias executoras descentralizadas, nos termos do artigo 6º da IN n.º 198/2025 e da Nota Técnica n.º 40/2026 – CGF/TCE-PR.**

A avaliação da área de Meio Ambiente foi iniciada no exercício de 2025, razão pela qual não há resultados históricos referentes aos exercícios anteriores.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

O resultado da Atuação Governamental na área do Meio Ambiente no ano de 2025 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

**Tabela 24 - Interlocutores municipais da Área do Meio Ambiente**

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Servidor(a) responsável pelo setor da defesa civil | 1 | 1 |
| Secretário de Meio Ambiente ou equivalente | 1 | 1 |
| Gestor(a) municipal da área de planejamento | 1 | 1 |
| Gestor(a) municipal da área de obras | 1 | 1 |
| Gestor(a) municipal da área de agricultura | 1 | 1 |

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área do Meio Ambiente por meio de resposta a formulários durante o período de 05/11/2025 a 04/12/2025.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área do Meio Ambiente consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 36/2025, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

**Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:**

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

## 3.1.5. Administração Financeira

### 3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2025 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 1.171/2024. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2025 estão demonstrados na **Tabela 25**:

**Tabela 25 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2025**

| | Previsão inicial | Previsão atualizada | Execução |
|---|---|---|---|
| Receita (R$) | 34.500.000,00 | 56.466.512,77 | 51.425.066,15 |
| Despesa (R$) | 34.488.000,00 | 66.417.809,32 | 50.066.291,86 |

**FONTE: TCE-PR**

**NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.**

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 7**:

**Quadro 7 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário**

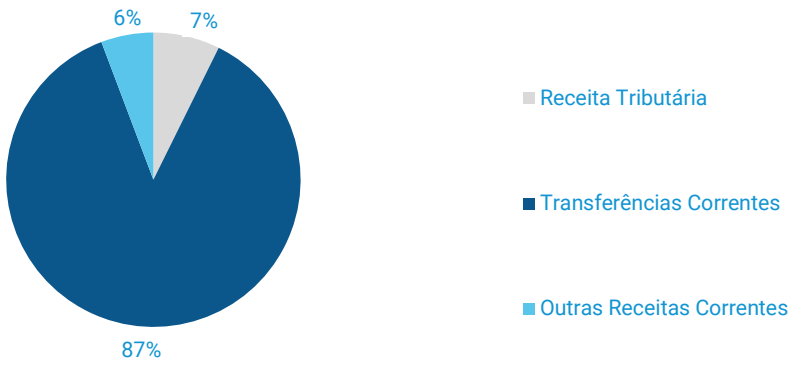
| Instrumento | Normativa |
|---|---|
| Lei Orçamentária Anual (LOA) | Lei 1.171/2024 |
| Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) | Lei 1.159/2024 |
| Plano Plurianual (PPA) | Lei 1.068/2021 |

**FONTE: TCE-PR**

No ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 41.133.893,77**, sendo **R$ 35.759.042,61 (86,93%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2025:

**Gráfico 7 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2025**




**Fonte: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

As **Tabelas 26 e 27** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2025:

**Tabela 26 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2025**

| Descrição | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | 681.559,61 | 23,93 |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) | 370.053,11 | 12,99 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) | 404.975,77 | 14,22 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) | 1.391.280,07 | 48,85 |
| Total | 2.847.868,56 | 100,00 |

**FONTE: TCE-PR**

**Tabela 27 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2025**

| Descrição | Valor (R$) | % |
|---|---|---|
| Cota-Parte FPM | 21.279.404,00 | 51,41 |
| Transferências SUS | 3.096.927,22 | 7,48 |
| Transferências FNDE | 519.704,42 | 1,26 |
| Cota-parte do ICMS | 8.006.830,94 | 19,34 |
| Cota-parte do IPVA | 930.085,09 | 2,25 |
| Transferências Estaduais para Saúde | 236.932,00 | 0,57 |
| Transferências do Fundeb | 5.016.689,84 | 12,12 |
| Outras Transferências | 2.305.504,61 | 5,57 |
| Total de Transferências Correntes | 41.392.078,12 | 100,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | (-) 5.633.035,51 | - |
| Total Apurado | 35.759.042,61 | - |

**FONTE: TCE-PR**

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):









DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

### 3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.




Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ROSÁRIO DO IVAÍ na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **3,76** em 2025.

Os resultados estão detalhados por questão na **Tabela 28**:

**Tabela 28 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão**

| Questão | Aspectos abordados | Pontuação declarada | Pontuação ajustada* |
|---|---|---|---|
| **Plano Plurianual (PPA)** | Elaboração, publicação e atualização do PPA, com coordenação responsável, manual, monitoramento, avaliação e revisão periódica. | **6,50** | - |
| **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA)** | Elaboração, divulgação e gestão da LDO e da LOA, com participação técnica, prazos, consistência e transparência das peças orçamentárias. | **6,08** | - |
| **Execução da despesa orçamentária** | Procedimentos de empenho, liquidação e pagamento, com rotinas formais, segregação de funções, controles e documentação da despesa. | **0,66** | - |
| **Obrigações financeiras** | Inscrição e cancelamento de restos a pagar, gestão da dívida pública e de riscos fiscais judiciais, com controles, critérios e transparência. | **4,44** | - |
| **Processo administrativo tributário, cadastro imobiliário municipal e isenções tributárias não gerais** | Processo administrativo tributário, atualização do cadastro imobiliário e critérios para concessão, controle e transparência de isenções não gerais. | **1,58** | - |
| **Impostos e taxas municipais** | Gestão do IPTU, ITBI, ISS e taxas, com cadastro, lançamento, fiscalização, cobrança, atualização normativa e controle da arrecadação. | **3,30** | - |
| **Dívida ativa** | Cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa, com rotinas, priorização, mensuração, registro e transparência dos créditos. | **4,22** | - |
| **Recursos humanos, materiais e tecnológicos** | Sistema informatizado de administração financeira e orçamentária, infraestrutura, equipe, normativos e recursos da fazenda municipal. | **3,28** | - |

**FONTE: TCE-PR**

*** A "pontuação ajustada" compreende a pontuação obtida pelo governo com base nas declarações dos interlocutores ("pontuação declarada") após ajustes resultantes da aplicação dos procedimentos de análise de consistência de dados realizados pelo TCE-PR e pelas instâncias executoras descentralizadas, nos termos do artigo 6º da IN n.º 198/2025 e da Nota Técnica n.º 40/2026 – CGF/TCE-PR.**

Os resultados das avaliações anteriores são apresentados a seguir para fins de contextualização histórica da área temática. Registre-se, contudo, que a metodologia de avaliação foi revisada em



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

2025, com alterações nas questões e nos critérios de apuração, circunstância que limita a comparabilidade direta entre os resultados anteriores com o do exercício de 2025.

**Tabela 29 - Resultados obtidos pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira nos exercícios de 2022 a 2024:**

| Exercício | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Nota | 1,49 | 1,43 | 2,24 |

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2025 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 30**:

**Tabela 30 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira**

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Contador Municipal | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor tributário do município | 1 | 1 |
| Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal | 1 | 1 |
| Secretário de Meio Ambiente ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor responsável pelo planejamento orçamentário municipal | 1 | 1 |
| Secretário de Finanças ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor(a) responsável pela procuradoria jurídica | 1 | 1 |
| Servidor responsável pelo cadastro imobiliário municipal | 1 | 1 |

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 05/11/2025 a 04/12/2025.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 36/2025, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

**Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:**

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

### 3.1.6. Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão

#### 3.1.6.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

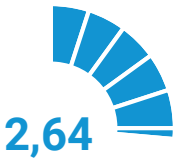
No ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ obteve uma nota de 83,14% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 190 entre os municípios paranaenses.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

### 3.1.6.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência, Controle e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **promoção da transparência, do controle e do relacionamento com o cidadão** com o objetivo de assegurar a conformidade dos serviços públicos.




Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ROSÁRIO DO IVAÍ na área da Transparência, Controle e Relacionamento alcançou a pontuação de **2,64** em 2025.

Os resultados estão detalhados por questão na **Tabela 31**:

**Tabela 31 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência, Controle e Relacionamento detalhado por questão**

| Questão | Aspectos abordados | Pontuação declarada | Pontuação ajustada* |
|---|---|---|---|
| **Serviço de Informação ao Cidadão (Transparência Passiva)** | Regulamentação da Lei de Acesso à Informação, funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão e gestão de pessoas e qualidade da transparência passiva. | **3,77** | - |
| **Disponibilização de Informações (Transparência Ativa)** | Procedimentos e estrutura para divulgação de informações, transparência ativa e observância à Lei Geral de Proteção de Dados. | **4,05** | - |
| **Ouvidoria ou Canal de Comunicação** | Regulamentação, funcionamento, equipe e controle de qualidade da ouvidoria ou canal de comunicação. | **3,75** | - |
| **Controle Social e Comunicação** | Mecanismos de participação social e estratégias de comunicação e relacionamento com o cidadão. | **3,60** | - |
| **Planejamento e estabelecimento de procedimentos para a realização de Auditorias Internas** | Planejamento e definição de procedimentos para a realização de auditorias internas. | **0,00** | - |
| **Estruturação da UCCI e realização de Auditorias Internas** | Estruturação da unidade central de controle interno (UCCI) e execução de auditorias internas. | **0,71** | - |

**FONTE: TCE-PR**

*** A "pontuação ajustada" compreende a pontuação obtida pelo governo com base nas declarações dos interlocutores ("pontuação declarada") após ajustes resultantes da aplicação dos procedimentos de análise de consistência de dados realizados pelo TCE-PR e pelas instâncias executoras descentralizadas, nos termos do artigo 6º da IN n.º 198/2025 e da Nota Técnica n.º 40/2026 – CGF/TCE-PR.**

Os resultados das avaliações anteriores (da então área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão) são apresentados a seguir para fins de contextualização histórica da área temática. Registre-se, contudo, que a metodologia de avaliação foi revisada em 2025, com alterações nas questões e nos critérios de apuração, circunstância que limita a comparabilidade direta entre os resultados anteriores com o do exercício de 2025.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

**Tabela 32 - Resultados obtidos pelo Governo Municipal na então Área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão nos exercícios de 2022 a 2024:**

| Exercício | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|---|---|---|
| Nota | 2,02 | 2,88 | 2,33 |

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência, Controle e Relacionamento no ano de 2025 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 33**:

**Tabela 33 - Interlocutores municipais da área da Transparência, Controle e Relacionamento**

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Controlador Interno | 1 | 1 |
| Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC | 1 | 1 |
| Servidor resp. ouvidoria ou canal de comunicação | 1 | 1 |
| Servidor(a) responsável pela comunicação social do município | 1 | 1 |

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência, Controle e Relacionamento por meio de resposta a formulários durante o período de 05/11/2025 a 04/12/2025.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência, Controle e Relacionamento consta do Anexo VIII da Nota Técnica n.º 36/2025, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

**Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:**

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

## 3.1.7. Aquisições e Contratações

### 3.1.7.1. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental em Aquisições e Contratações

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram assegurar a **governança dos processos de aquisições e contratações** municipais a fim de garantir a conformidade das compras públicas.




Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de ROSÁRIO DO IVAÍ na área das Aquisições e Contratações alcançou a pontuação de **3,94** em 2025.

Os resultados estão detalhados por questão na **Tabela 34**:

**Tabela 34 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área das Aquisições e Contratações detalhado por questão**

| Questão | Aspectos abordados | Pontuação declarada | Pontuação ajustada* |
|---|---|---|---|
| **Planejamento das contratações públicas** | Regulamentação, elaboração e execução do Plano de Contratações Anual, com consolidação de demandas, prazos, responsáveis e monitoramento. | **0,00** | - |
| **Etapas preparatórias das contratações públicas** | Padronização e qualidade do Documento de Formalização de Demanda (DFD), dos estudos técnicos preliminares e dos termos de referência ou projetos básicos. | **8,83** | - |
| **Regularidade do Edital e Definição das Cláusulas Contratuais** | Padronização dos editais e definição de cláusulas contratuais, com conformidade jurídica, critérios objetivos e gestão de riscos. | **5,22** | - |
| **Execução e fiscalização das contratações públicas** | Regras para contratações diretas, gestão e fiscalização contratual, recebimento, registro de ocorrências e controle da execução. | **5,01** | - |
| **Gestão de recursos humanos e tecnológicos nas contratações** | Dimensionamento e seleção de equipes, capacitação contínua e uso de recursos tecnológicos e inovação nas contratações e obras públicas. | **0,66** | - |

**FONTE: TCE-PR**

*** A "pontuação ajustada" compreende a pontuação obtida pelo governo com base nas declarações dos interlocutores ("pontuação declarada") após ajustes resultantes da aplicação dos procedimentos de análise de consistência de dados realizados pelo TCE-PR e pelas instâncias executoras descentralizadas, nos termos do artigo 6º da IN n.º 198/2025 e da Nota Técnica n.º 40/2026 – CGF/TCE-PR.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

A avaliação da área de Aquisições e Contratações foi iniciada no exercício de 2025, razão pela qual não há resultados históricos referentes aos exercícios anteriores.

O resultado da Atuação Governamental na área das Aquisições e Contratações no ano de 2025 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 35**:

**Tabela 35 - Interlocutores municipais da Área das Aquisições e Contratações**

| Interlocutor | Cadastros | Respostas |
|---|---|---|
| Secretário Municipal ou equivalente | 1 | 1 |
| Servidor(a) responsável pelo setor de licitações / compras | 1 | 1 |
| Gestor(a) municipal da área de obras | 1 | 1 |
| Servidor(a) responsável pela procuradoria jurídica | 1 | 1 |

**FONTE: TCE-PR**

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área das Aquisições e Contratações por meio de resposta a formulários durante o período de 05/11/2025 a 04/12/2025.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área das Aquisições e Contratações consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 36/2025, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

**Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:**

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

### 3.1.8. Considerações adicionais sobre a Avaliação da Atuação Governamental

Não há considerações adicionais relacionadas aos resultados da Avaliação da Atuação Governamental.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

## 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2025, conforme escopo de análise contido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 198/2025, resumido no **Quadro 8**:

**Quadro 8 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira**

| Grupo de Análise | Itens de Análise | Fundamento legal |
|---|---|---|
| **1. Aplicação no ensino básico** | 1.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal. | Constituição Federal, art. 212. |
| | 1.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26. |
| | 1.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. | Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, *caput*, e § 3º. |
| **2. Aplicação em ações de saúde** | 2.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública. | Constituição Federal, art. 198.<br>Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º. |
| **3. Gestão Fiscal** | 3.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais. | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23. |
| | 3.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais. | Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II.<br>Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31.<br>Constituição Federal, art. 52, VI. |
| | 3.3. Resultado Financeiro | Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13. |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

### 3.2.1. Aplicação no Ensino Básico

#### 3.2.1.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R$ 8.685.029,35** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**[15], o que representou **26,04%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 36**:

**Tabela 36 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2025**

| Especificação | Valor (R$) |
|---|---|
| 1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais | 33.348.496,38 |
| 2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2) | 8.702.451,58 |
| 2.1. Repassadas ao FUNDEB - impostos e transferências de impostos | 5.633.036,00 |
| 2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) | 3.069.415,58 |
| 3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional | 17.422,23 |
| 4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3) | 8.685.029,35 |
| **Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)** | **26,04%** |

**FONTE: TCE-PR**

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

[15] De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

### 3.2.1.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2025, o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ obteve o total de **R$ 5.543.474,38** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar, entre outros, os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício e 90% no exercício financeiro em que foram transferidos.

A **Tabela 37** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2025:

**Tabela 37 - Cálculo da aplicação de recursos do Fundeb – 2025**

| Especificação | Valor aplicado (R$) | Percentual mínimo | Situação |
|---|---|---|---|
| **1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb** | **5.543.474,38** | - | - |
| **2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica** | **4.414.577,92** | - | - |
| 2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1) | 79,64% | 70,0% | Cumpriu |
| **3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício** | **163.711,76** | - | - |
| 3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1) | 97,05% | 90,0% | Cumpriu |

**FONTE: TCE-PR**

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2025.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

### 3.2.2. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R$ 5.520.683,24** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **17,80%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 38**:

**Tabela 38 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2025**

| Especificação | Valor(R$) |
|---|---|
| **1. Total das receitas resultantes de impostos[1] e transferências constitucionais e legais[2]** | **31.013.048,57** |
| **2. Despesas com ASPS** | 5.520.683,24 |
| **3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)** | **0,00** |
| 3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira | 0,00 |
| 3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores | 0,00 |
| 3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados | 0,00 |
| 4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3) | 5.520.683,24 |
| **5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)** | **17,80%** |

**FONTE: TCE-PR**

**(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.**

**(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.**

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

## 3.2.3. Gestão Fiscal

### 3.2.3.1. Resultado Financeiro

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a **Tabela 39** demonstra o cálculo do **resultado financeiro consolidado por grupo de origem de recurso**:

**Tabela 39 – Resultado financeiro consolidado por grupo de origem de recurso**

| Descrição | Resultado Financeiro (RF) (R$) | Resultado Financeiro Ajustado (RFA) (R$) | Receita Total (RT) (R$) | % RFA / RT |
|---|---|---|---|---|
| **Recursos Não Vinculados** | **3.049.917,18** | | **27.783.298,21** | **10,98%** |
| Recursos Ordinários / Livres | 3.049.917,18 | - | 27.783.298,21 | 10,98% |
| **Recursos Vinculados** | **12.515.580,55** | | **23.641.767,94** | **52,94%** |
| Transferências do FUNDEB | 231.243,63 | - | 5.543.474,38 | 4,17% |
| Transferências Voluntárias | 2.681.917,42 | - | 8.605.026,62 | 31,17% |
| Alienação de Bens | 81.555,36 | - | 55.206,18 | 147,73% |
| Operações de Crédito | 0,00 | - | 0,00 | - |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | - | 0,00 | - |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | - | 0,00 | - |
| Transferências de Programas | 5.163.815,30 | - | 6.963.836,79 | 74,15% |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | - | 0,00 | - |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | - | 0,00 | - |
| Emendas Parlamentares | 3.215.955,67 | - | 1.379.421,12 | 233,14% |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 0,00 | - | 0,00 | - |
| Cessão Onerosa – Pré-Sal | 0,00 | - | 0,00 | - |
| Valores Restituíveis | 0,00 | - | 0,00 | - |
| Outras Origens | 1.141.093,17 | - | 1.094.802,85 | 104,23% |

**FONTE: TCE-PR**

**(1) O resultado financeiro negativo dos grupos de origem de recursos Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação deste item de análise, conforme Instrução Normativa n.º 198/2025 – TCE/PR.**
**(2) O Resultado Financeiro Ajustado (RFA) reflete, quando aplicável, os ajustes promovidos pela unidade técnica deste Tribunal a partir da análise de consistência dos valores de caixa e equivalentes de caixa e dos registros integrantes do ativo financeiro, tomando por base os dados encaminhados aos sistemas eletrônicos do TCE-PR.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

A **Tabela 40** apresenta a análise da compensação dos déficits dos recursos vinculados mediante a utilização do superávit financeiro dos recursos ordinários (livres). Ressalte-se que a existência de superávit no grupo de recursos ordinários/livres em montante superior ao total dos déficits verificados nos agrupamentos de fontes de recursos afasta a caracterização de irregularidade quanto ao objeto desta análise, em conformidade com o disposto na **Instrução Normativa n.º 198/2025 – TCE/PR**.

**Tabela 40 - Análise da compensação dos déficits dos recursos vinculados pelo superávit dos recursos livres**

| Superávit Recursos Livres (R$) | Total Déficits dos Recursos Vinculados (R$) | Compensa? | Conclusão |
|---|---|---|---|
| 3.049.917,18 | 0,00 | - | Regular |

**FONTE: TCE-PR**

**(1) O resultado apresentado como "Total Déficits dos Recursos Vinculados" não considera os grupos de origem de recursos Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência, conforme Instrução Normativa n.º 198/2025.**
**(2) Os valores evidenciados como Superávit Recursos Livres e Total Déficits dos Recursos Vinculados consideram os trabalhos de consistências de dados executados por este Tribunal.**

Abaixo, evidencia-se a evolução do indicador **Resultado Financeiro** para cada grupo de origem de recurso (**Tabela 41**).

**Tabela 41 - Evolução do Resultado Financeiro – 2024 a 2025**

| Resultado Financeiro | 2024 (R$) | 2025 (R$) |
|---|---|---|
| **Recursos Não Vinculados** | **2.069.972,15** | **3.049.917,18** |
| Recursos Ordinários / Livres | 2.069.972,15 | 3.049.917,18 |
| **Recursos Vinculados** | **11.538.535,76** | **12.515.580,55** |
| Transferências do FUNDEB | 207.545,09 | 231.243,63 |
| Transferências Voluntárias | 3.563.916,30 | 2.681.917,42 |
| Alienação de Bens | 26.349,18 | 81.555,36 |
| Operações de Crédito | 0,00 | 0,00 |
| Contratos de Rateio de Consórcios Públicos | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio de Previdência | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Programas | 4.552.127,80 | 5.163.815,30 |
| Antecipação da Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 |
| Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados | 0,00 | 0,00 |
| Emendas Parlamentares | 1.986.534,55 | 3.215.955,67 |
| Apoio Financeiro aos Municípios - AFM | 0,00 | 0,00 |
| Cessão Onerosa – Pré-Sal | 0,00 | 0,00 |
| Valores Restituíveis | 0,00 | 0,00 |
| Outras Origens | 1.202.062,84 | 1.141.093,17 |

**FONTE: TCE-PR**

**(1) Os valores evidenciados como Superávit Recursos Livres e Total Déficits dos Recursos Vinculados consideram os trabalhos de consistências de dados executados por este Tribunal.**

Considerando as informações contidas na instrução técnica e os parâmetros de análise do resultado financeiro contidos no Anexo II da IN n.º 198/2025, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ cumpriu o disposto nos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

### 3.2.3.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro[16].

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

**Tabela 42 - Cálculo da despesa com pessoal**

| Data-base | Receita Corrente Líquida (R$) | Despesa total com Pessoal (R$) | Despesa total com Pessoal Ajustada (R$) | % Despendido | % Despendido Ajustado | Situação de alerta | Situação de alerta ajustada |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 30/06/2023 | 28.774.056,55 | 13.372.078,71 | - | 46,47 | - | Normal | - |
| 31/12/2023 | 30.896.027,88 | 13.415.496,17 | - | 43,42 | - | Normal | - |
| 30/06/2024 | 33.408.121,25 | 13.411.901,36 | - | 40,15 | - | Normal | - |
| 31/12/2024 | 34.270.204,67 | 13.614.811,79 | - | 39,73 | - | Normal | - |
| 30/06/2025 | 35.486.724,32 | 13.705.985,30 | - | 38,62 | - | Normal | - |
| 31/12/2025 | 39.132.684,12 | 14.560.513,62 | - | 37,21 | - | Normal | - |

**FONTE: TCE-PR**

**(1) A Receita Corrente Líquida utilizada é a Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal do Município.**

**(2) A Despesa Total com Pessoal Ajustada reflete, quando aplicável, os ajustes promovidos pela unidade técnica deste Tribunal em decorrência da análise de consistência dos registros contábeis e fiscais utilizados na apuração da despesa total com pessoal e dos respectivos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

### 3.2.3.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A tabela abaixo demonstra que, em 2025, não havia necessidade de redução da dívida consolidada líquida ou o retorno necessário foi devidamente efetivado. Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 31 da LRF.**

**Tabela 43 - Dívida consolidada**

| Data-Base | Receita Corrente Líquida (R$) | Dívida consolidada líquida (R$) | % da DCL | Situação |
|---|---|---|---|---|
| 31/12/2022 | 29.271.304,94 | -11.110.014,27 | -37,96 | Normal |
| 30/06/2023 | 28.856.439,56 | -11.214.379,27 | -38,86 | Normal |
| 31/12/2023 | 31.202.951,34 | -11.937.599,83 | -38,26 | Normal |
| 30/06/2024 | 33.877.354,27 | -12.374.845,35 | -36,53 | Normal |
| 31/12/2024 | 34.882.502,19 | -13.997.245,11 | -40,13 | Normal |
| 30/06/2025 | 36.140.095,94 | -14.841.383,78 | -41,07 | Normal |
| 31/12/2025 | 39.783.893,77 | -16.041.742,94 | -40,32 | Normal |

[16] Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

**FONTE: TCE-PR**

**(1) Caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**
**(2) A Receita Corrente Líquida utilizada é a Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo do Limite de Endividamento constante no Relatório de Gestão Fiscal do Município.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

### 3.2.4. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

# 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y

# 5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) ANÍZIO CÉSAR LINO SILVA**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ**, relativas ao exercício de **2025**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 19.

**IVAN LELIS BONILHA**
Presidente



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L83Y



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

# 2025

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

**Processo n.º 164884/26 | Acórdão n.º 2847/2026**

## Sumário


**1. RELATÓRIO ..... 3**
1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO ..... 3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO ..... 5
**2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES ..... 6**
2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) ..... 6
2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL ..... 7
2.3. FINANÇAS ..... 7
2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS ..... 8
**3. FUNDAMENTAÇÃO ..... 9**
3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA ..... 9
3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa ..... 10
3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação ..... 10
3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa ..... 10
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ..... 11
3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo ..... 12
3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno ..... 12
3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal ..... 12
3.2.4. Gestão do Legislativo ..... 13
3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara ..... 13
3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento ..... 14
3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres ..... 14
3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo ..... 15
3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira ..... 16
**4. VOTO ..... 17**
**5. DELIBERAÇÃO ..... 18**




DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, exercício de 2025. Pela **REGULARIDADE** das contas.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ,** referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

**Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ no ano de 2025**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| RENATO DE VICENTE | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**[1]

**Quadro 2 – Partes Processuais**

| Sujeito | Nome | Procurador |
|---|---|---|
| Entidade | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ | - |
| Gestor atual | RENATO DE VICENTE | - |
| Gestor das Contas | RENATO DE VICENTE | - |

**FONTE: TCE-PR**

## 1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

**1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES**

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, com a finalidade de contextualizá-lo.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Avaliação da Atuação Legislativa**

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

[1] Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

## 2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 197/2025.

## 3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

## 4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

## 1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 792/26 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 547/26 - 3PC (peça 10)**, manifestou-se nos autos.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

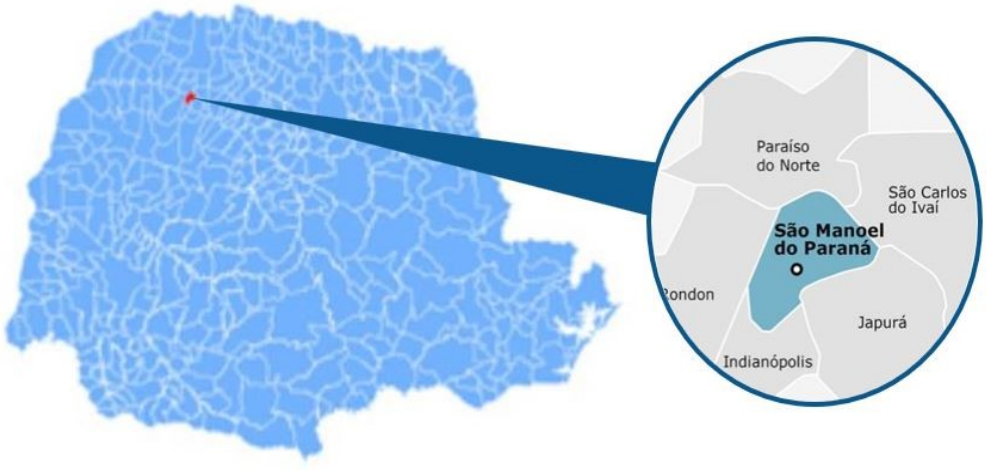


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

# 2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **2.176 habitantes**[2] (391º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ está situado na **Região Geográfica Imediata de Cianorte,** dispõe de uma **área territorial de 94,414 km²** e figura como o **232º** maior em densidade demográfica no Estado **(23,05 habitantes** por km²)[3].

**Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná**




**FONTE: Ipardes (adaptado)**

## 2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ alcançou **R$ 38.836,00**, o que o colocou como **269º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica**

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|---|---|---|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00) | 38.836,00 | 41.716,00 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R$ 1.000) | 83.030,00 | 566.148,07 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000) | 58.553,50 | 513.195,09 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000) | 23.363,60 | 97.707,30 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000) | 3.028,57 | 131.756,37 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000) | 12.159,26 | 204.117,72 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000) | 20.002,07 | 79.613,70 | 147.804,19 |

**FONTE: IPARDES**

[2]IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).
[3]IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

## 2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ foi presidida **pelo senhor RENATO DE VICENTE**.

**Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ Mais Recentes**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| RENATO DE VICENTE | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

**Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal**

| Ano | Processo | Presidente da Câmara | Acórdão TCE-PR | Número do Ato |
|---|---|---|---|---|
| 2024 | 137824/25 | ANTONIO CARLOS DINATO | Regular | 1904/25 - S1C |
| 2023 | 146757/24 | ANTONIO CARLOS DINATO | Regular | 3682/24 - S1C |
| 2022 | 197196/23 | RENATO DE VICENTE | Regular | 2994/23 - S1C |
| 2021 | 160370/22 | RENATO DE VICENTE | Regular | 88/23 - S2C |
| 2020 | 153000/21 | ANTONIO CARLOS DINATO | Regular | 769/22 - S1C |

**FONTE: TCE-PR**

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) [4]

**Tabela 2 - Indicador ITP**

| Índice | Ano | Valor | Posição Estado |
|---|---|---|---|
| Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) | 2025 | 93,75 | 73º |

**FONTE: TCE-PR**

No ano de 2025, a CÂMARA DE SÃO MANOEL DO PARANÁ obteve uma nota de 93,75% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 73 entre as câmaras paranaenses.

## 2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R$ 1.399.999,92.**

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

**Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025**

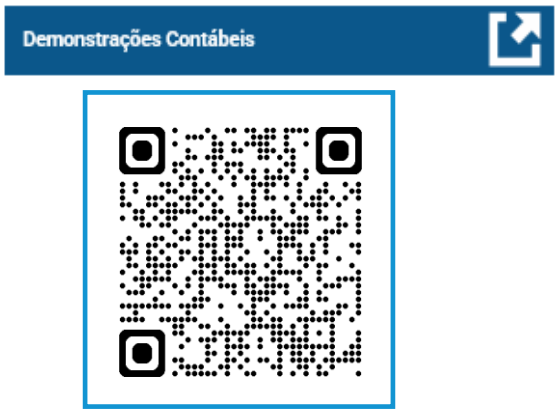
| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Empenhos | Liquidações | Pagamentos |
|---|---|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | 905.000,00 | 958.000,00 | 949.270,47 | 949.270,47 | 949.270,47 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 425.000,00 | 413.000,00 | 394.558,66 | 394.558,66 | 394.192,03 |
| Investimentos | 70.000,00 | 29.000,00 | 27.587,59 | 9.094,00 | 9.094,00 |
| Inversão Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 | 1.371.416,72 | 1.352.923,13 | 1.352.556,50 |

**FONTE: TCE-PR**

## 2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).









DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

# 3. **FUNDAMENTAÇÃO**

## 3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal.

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal,** na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025.** O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na Nota Técnica n.º 38/2025-CGF.

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este link ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.

Resultados detalhados da Avaliação da Atuação Legislativa



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

### 3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ obteve a pontuação de **3,56** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):




### 3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

| | | |
|---|---|---|
| 1 Atuação Parlamentar | Normatização da função legislativa e controle de qualidade. | 1,65 |
| 2 Comissões | Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. | 3,00 |
| 3 Fiscalização | Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. | 0,00 |
| 4 Julgamento das contas | Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. | 5,53 |
| 5 Transparência e relacionamento | Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. | 7,37 |
| 6 Estrutura | Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica | 3,81 |

### 3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,56** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

## 3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida Instrução Normativa, cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



### Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



### Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

### Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

### 3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

### 3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

**Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025**

| Nome | Início | Final |
|---|---|---|
| GLÁUCIO MIAKI | 10/10/25 | 08/01/26 |
| VALDIR SANTANA | 02/10/25 | 09/10/25 |
| SILMARA CONCEIÇÃO MARTINS RODRIGUES | 01/01/21 | 01/10/25 |

**FONTE: TCE-PR**

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[5]

### 3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),** a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

**Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal**

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R$) | Despesa total com Pessoal (R$) | % Despendido | Situação de alerta |
|---|---|---|---|---|

[5] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2023 | 26.272.554,57 | 741.335,26 | 2,82 | Normal |
| 31/12/2023 | 28.040.109,77 | 768.197,55 | 2,74 | Normal |
| 30/06/2024 | 27.219.843,21 | 762.286,09 | 2,80 | Normal |
| 31/12/2024 | 28.842.388,86 | 727.059,50 | 2,52 | Normal |
| 30/06/2025 | 30.046.688,63 | 811.932,64 | 2,70 | Normal |
| 31/12/2025 | 31.186.404,67 | 942.241,82 | 3,02 | Normal |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

#### 3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal.**

**Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025**

| Especificação | Valor |
|---|---|
| Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a) | 28.867.150,50 |
| Limite percentual conforme população do Município (b) | 7,00 |
| Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b) | 2.020.700,54 |
| Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d) | 1.371.416,72 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (e) | 0,00 |
| Despesa executada no orçamento da prefeitura (f) | 0,00 |
| Total da Despesa Realizada (g = d + e + f) | 1.371.416,72 |
| Excesso verificado R$ (h = g - c) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (i = h / a) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

### 3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior.**

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

**Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal**

| Especificação | Valor (R$) |
|---|---|
| Limite Máximo para despesa total em 2025 (a) | 2.020.700,54 |
| Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%) | 1.414.490,38 |
| Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)) | 949.270,47 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (d) | 0,00 |
| Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d) | 949.270,47 |
| (-) Obrigações Patronais (f) | 106.690,30 |
| (=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e – f) | 842.580,17 |
| Percentual Aplicado (h = g / a) | 41,70 |
| Excesso verificado em R$ (i = g – b) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (j = i / b) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013 do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres **(superávit)** deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura **(déficit financeiro)** caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

**Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025**

| Especificação | Fonte 000 | Fonte 001 | Fonte 068 | Outras Fontes |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Transferências Financeiras Recebidas | 0,00 | 1.399.999,92 | 0,00 | 0,00 |
| 2 - Transferências Financeiras Concedidas | 0,00 | 29.382,24 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2) | 0,00 | 1.370.617,68 | 0,00 | 0,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 0,00 | 1.343.829,13 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Despesas de Capital | 0,00 | 27.587,59 | 0,00 | 0,00 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 0,00 | 1.371.416,72 | 0,00 | 0,00 |
| 7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6) | 0,00 | -799,04 | 0,00 | 0,00 |
| 8 - Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 799,04 | 0,00 | 0,00 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 0,00 | 128.389,61 | 0,00 | 0,00 |
| 11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10) | 0,00 | 128.389,61 | 0,00 | 0,00 |
| 12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 - Total do Ativo Realizável | 0,00 | 128.389,61 | 0,00 | 0,00 |
| 18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna “Outras Fontes”.

2 – A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 – A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 – Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm

### 3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal**, é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal.**

**Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025**

| Fonte | Descrição | Transf. Financ. Recebida (R$) | Ativo Financeiro (R$) |
|---|---|---|---|
| 068 | Fundo Especial da Câmara Municipal | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

### 3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

# 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do **senhor RENATO DE VICENTE**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, relativas ao exercício de **2025.**

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Relator



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7

# 5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

> Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do **senhor RENATO DE VICENTE**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, relativas ao exercício de **2025.**
>
> Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 19.

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7M7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

# 2025

## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Processo n.º 193248/26 | Acórdão n.º 2850/2026

## Sumário


**1. RELATÓRIO ..... 3**
1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO ..... 3
1.2. TRÂMITE DO PROCESSO ..... 5
**2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES ..... 6**
2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) ..... 6
2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL ..... 7
2.3. FINANÇAS ..... 7
2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS ..... 8
**3. FUNDAMENTAÇÃO ..... 9**
3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA ..... 9
3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa ..... 10
3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação ..... 10
3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa ..... 10
3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ..... 11
3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo ..... 12
3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno ..... 12
3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal ..... 12
3.2.4. Gestão do Legislativo ..... 13
3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara ..... 13
3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento ..... 13
3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres ..... 14
3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo ..... 15
3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira ..... 16
**4. VOTO ..... 17**
**5. DELIBERAÇÃO ..... 18**




DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, exercício de 2025. Pela **REGULARIDADE** das contas.

# 1. RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo do **MUNICÍPIO DE TAPEJARA,** referente ao exercício financeiro de 2025, analisadas de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

O Quadro 1 relaciona o responsável pela chefia da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA** no exercício de 2025 e o Quadro 2 relaciona as partes e procuradores que constam na autuação deste feito:

**Quadro 1 – Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA no ano de 2025**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**[1]

**Quadro 2 – Partes Processuais**

| Sujeito | Nome | Procurador |
|---|---|---|
| Entidade | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA | - |
| Gestor atual | MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES | - |
| Gestor das Contas | MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES | - |
| Interessado | CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA | - |

**FONTE: TCE-PR**

## 1.1. CONTEÚDO DO ACÓRDÃO

Além do Relatório, este Acórdão apresenta o seguinte conteúdo:

**1 O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES**

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do MUNICÍPIO DE TAPEJARA, com a finalidade de contextualizá-lo.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 Avaliação da Atuação Legislativa**

Compreende a análise da avaliação da atuação legislativa considerando aspectos como atuação parlamentar, comissões, fiscalização, julgamento das contas, transparência e relacionamento com o cidadão e estrutura, realizada nos termos dos artigos 6º, inciso II, e 9º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

[1] Os dados apresentados têm origem nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e são alimentados pelo próprio jurisdicionado, permanecendo sob sua responsabilidade a exatidão e a veracidade das informações registradas.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

## 2.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais da Câmara Municipal, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da Instrução Normativa n.º 197/2025.

## 3 VOTO

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

## 4 DELIBERAÇÃO

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

## 1.2. TRÂMITE DO PROCESSO

Em observância ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa n.º 197/2025, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 1288/26 - CCONTAS (peça 11)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação legislativa e a análise da execução orçamentária e financeira.

A unidade técnica se pronunciou posicionando-se pela **regularidade das contas**.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 593/26 - 2PC (peça 13)**, manifestou-se nos autos, requerendo a intimação da Câmara Municipal de Tapejara para manifestar-se acerca dos resultados da Avaliação da Atuação Legislativa.

Oportunizado o contraditório, nos termos do **Despacho nº 1449/26-GCILB (peça 15)**, a Câmara Municipal de Tapejara e a Senhora Maria Aparecida Caldeira Nunes, gestora das contas, apresentaram defesa às peças 19-22.

O **Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas**, por meio do **Parecer - 756/26 - 2PC (peça 24)**, opinou pela regularidade das contas.

Estando o processo devidamente instruído pela Unidade Técnica e com o parecer do Ministério Público de Contas, os autos encontram-se aptos para julgamento.

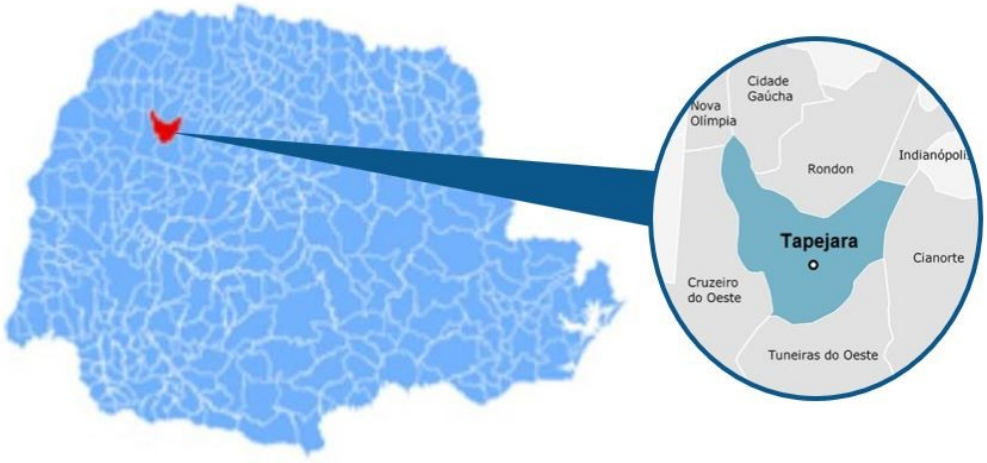


DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

# 2. O MUNICÍPIO – DADOS E INDICADORES

Com uma população estimada de **16.326 habitantes**[2] (114º mais populoso do Paraná), o MUNICÍPIO DE TAPEJARA está situado na **Região Geográfica Imediata de Cianorte,** dispõe de uma **área territorial de 591,671 km²** e figura como o **187º** maior em densidade demográfica no Estado **(27,59 habitantes** por km²)[3].

**Figura 1 - Localização do Município no Estado do Paraná**




**FONTE: Ipardes (adaptado)**

## 2.1. PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

Em 2023, o Produto Interno Bruto *per capita* do MUNICÍPIO DE TAPEJARA alcançou **R$ 46.074,00**, o que o colocou como **199º** maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica**

| Produto | Município | Média Região | Média Estado |
|---|---|---|---|
| Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00) | 46.074,00 | 41.716,00 | 43.081,38 |
| PIB a preços correntes (R$ 1.000) | 731.143,00 | 566.148,07 | 1.378.378,60 |
| PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000) | 460.321,94 | 513.195,09 | 1.189.447,52 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000) | 101.722,36 | 97.707,30 | 154.664,87 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000) | 109.617,41 | 131.756,37 | 325.979,49 |
| PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000) | 161.430,70 | 204.117,72 | 560.998,97 |
| PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000) | 87.551,47 | 79.613,70 | 147.804,19 |

**FONTE: IPARDES**

[2]IBGE/IPARDES (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/08/2026).
[3]IBGE (Ano de referência: 2025 - Atualizado em 05/05/2026).



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

## 2.2. ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Durante o exercício de 2025, a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA foi presidida **pela senhora MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES**.

**Quadro 3 - Presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA Mais Recentes**

| Presidente da Câmara | Data início | Data fim |
|---|---|---|
| MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES | 01/01/25 | 31/12/26 |

**FONTE: TCE-PR**

O Quadro 4 resume a situação do julgamento das contas dos presidentes da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, pelo TCE-PR, nos últimos 5 anos:

**Quadro 4 - Situação das Contas do Poder Legislativo Municipal**

| Ano | Processo | Presidente da Câmara | Acórdão TCE-PR | Número do Ato |
|---|---|---|---|---|
| 2024 | 164910/25 | MARISA ISSA RIZK | Regular com recomendações | 2240/25 - S2C |
| 2023 | 164461/24 | MARISA ISSA RIZK | Regular | 3703/24 - S1C |
| 2022 | 183616/23 | JAIR PEREZ | Regular | 1207/23 - S2C |
| 2021 | 206159/22 | JAIR PEREZ | Regular | 3146/22 - S2C |
| 2020 | 183163/21 | ROGERIO FRANCISCHINI | Regular | 2349/21 - S2C |

**FONTE: TCE-PR**

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pela Câmara Municipal no Índice da Transparência Pública (ITP) [4]

**Tabela 2 - Indicador ITP**

| Índice | Ano | Valor | Posição Estado |
|---|---|---|---|
| Índice de Transparência da Administração Pública (ITP) | 2025 | 74,40 | 253º |

**FONTE: TCE-PR**

No ano de 2025, a CÂMARA DE TAPEJARA obteve uma nota de 74,40% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 253 entre as câmaras paranaenses.

## 2.3. FINANÇAS

A Tabela 3 ilustra a composição das despesas autorizadas e realizadas da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA para o exercício de 2025, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa. Destaca-se que o valor recebido pela Câmara a título de Transferências Financeiras foi de **R$ 3.600.487,00.**

[4] https://www1.tce.pr.gov.br/transparencia/indice-de-transparencia-da-administracao-publica-itp-2025.htm



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

**Tabela 3 - Despesas Autorizadas e Realizadas - 2025**

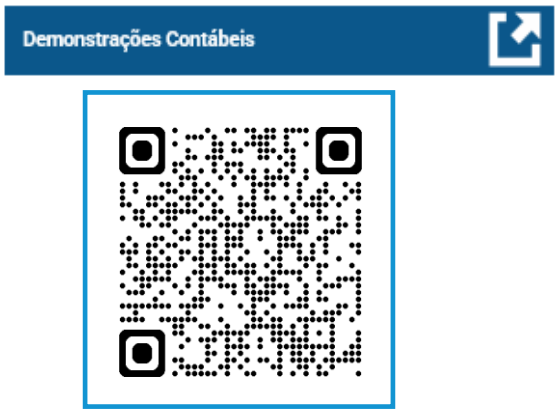
| Especificação | Dotação Inicial | Dotação Atualizada | Empenhos | Liquidações | Pagamentos |
|---|---|---|---|---|---|
| Pessoal e Encargos Sociais | 2.453.000,00 | 2.453.000,00 | 1.969.538,28 | 1.969.538,28 | 1.969.538,28 |
| Juros e Encargos da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 567.487,00 | 747.487,00 | 460.715,07 | 460.715,07 | 460.715,07 |
| Investimentos | 580.000,00 | 400.000,00 | 157.876,37 | 157.876,37 | 157.876,37 |
| Inversão Financeira | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 3.600.487,00 | 3.600.487,00 | 2.588.129,72 | 2.588.129,72 | 2.588.129,72 |

**FONTE: TCE-PR**

## 2.4. BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS

Acesse os dados detalhados da Câmara Municipal clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo.

À esquerda: Demonstrativos Contábeis (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). À direita: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).









DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

# 3. **FUNDAMENTAÇÃO**

## 3.1. AVALIAÇÃO DA ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Esta seção se destina à avaliação dos resultados obtidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA** quanto à atuação legislativa, a fim de subsidiar o julgamento das contas do(a) Presidente da Câmara Municipal do ano de 2025, nos termos dos artigos 224 a 226 do Regimento Interno e da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.

Para o ano de 2025, a avaliação da atuação legislativa considerou os seguintes aspectos: **Atuação Parlamentar, Comissões, Fiscalização, Julgamento das Contas, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Estrutura**. Para cada um desses aspectos, foi atribuído um grau de atendimento da atuação legislativa, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na Nota Técnica n.º 38, de 25 de novembro de 2025, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal.

As informações que fundamentam o resultado da avaliação da atuação legislativa foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, **de forma declaratória, pelo(a) Presidente da Câmara Municipal,** na qualidade de gestor(a) das contas e autoridade máxima do Poder Legislativo, **durante o período de 02/12 a 12/12/2025.** O conteúdo dos formulários e os critérios avaliativos estão descritos na Nota Técnica n.º 38/2025-CGF.

Na próxima página, é possível visualizar as principais informações sobre o resultado obtido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA** no ano de 2025. Para consultar os dados detalhados, acesse este link ou escaneie o código abaixo e clique no botão “detalhar” no quadro do Legislativo.

Resultados detalhados da Avaliação da Atuação Legislativa



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

### 3.1.1 Resultado Obtido na Avaliação da Atuação Legislativa

Em **2025** a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA obteve a pontuação de **3,25** na Avaliação da Atuação Legislativa.

A seguir, é possível conferir o desempenho alcançado em cada aspecto avaliado (questão de avaliação):




### 3.1.2 Resultado Alcançado por Questão de Avaliação

| | | |
|---|---|---|
| 1 Atuação Parlamentar | Normatização da função legislativa e controle de qualidade. | 1,26 |
| 2 Comissões | Formação, regulamentação e funcionamento das comissões parlamentares. | 3,47 |
| 3 Fiscalização | Normatização, estruturação e execução da função fiscalizadora. | 0,00 |
| 4 Julgamento das contas | Regulamentação, execução e transparência do julgamento das contas do Prefeito. | 2,73 |
| 5 Transparência e relacionamento | Transparência dos atos legislativos e relacionamento com o cidadão. | 5,79 |
| 6 Estrutura | Estrutura organizacional, administrativa e tecnológica | 6,27 |

### 3.1.3 Conclusão Sobre a Atuação Legislativa

A Câmara obteve a nota **3,25** na Avaliação da Atuação Legislativa. Por se tratar do primeiro exercício de aplicação da avaliação, o resultado possui caráter informativo e orientativo. Portanto, não enseja, neste exercício, a emissão de apontamentos de ressalva ou de irregularidade, nos termos do art. 27, § 1º, da Instrução Normativa n.º 197, de 18 de novembro de 2025.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

## 3.2. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Esta seção apresenta a verificação da **conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos** da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA no exercício de 2025, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno e do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 197/2025.

A análise observou o escopo definido no Anexo I da referida Instrução Normativa, cujos conteúdos e objetivos são apresentados a seguir.



### Parecer do Controle Interno

Verificar se foi apresentada declaração do gestor com o registro de ciência do parecer do Controle Interno sobre as contas.



### Aspectos Fiscais – Limite de Gastos de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

Avaliar o cumprimento do limite legal de gastos com pessoal e, diante de eventual excesso, o cumprimento dos prazos para retorno ao teto.

### Gestão do Legislativo



Avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de despesas totais e de pessoal da Câmara, a existência de superávit ou déficit em recursos livres, e o respeito à vedação de transferências indevidas de repasses duodecimais para fundos próprios do Poder Legislativo.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

### 3.2.1. Entrega da Prestação de Contas no Prazo

Verifica-se na autuação do processo de Prestação de Contas que a Entidade atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput, do Regimento Interno do TCE/PR.

### 3.2.2. Declaração de Ciência do Controle Interno

O **Sistema de Controle Interno** da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2025:

**Quadro 5 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2025**

| Nome | Início | Final |
|---|---|---|
| SIMONE MARCIA FRANCO SETTE | 01/01/25 | 31/12/29 |

**FONTE: TCE-PR**

Por meio de documento pertinente juntado neste processo, é possível observar que o representante legal da entidade atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Interno designado para a função. Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que a **entidade cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[5]

### 3.2.3. Aspectos Fiscais – Limite de Gastos com Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Nos termos dos arts. 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a", e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF),** a despesa líquida total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**. Caso esse limite seja ultrapassado, **o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou o retorno necessário foi devidamente efetivado, conforme demonstrado na tabela abaixo, **conclui-se que a Câmara Municipal cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, inciso III, alínea "a" e 23 da LRF.**

**Tabela 4 - Cálculo da despesa com pessoal**

| Data-base | Receita Corrente Líquida Ajustada (R$) | Despesa total com Pessoal (R$) | % Despendido | Situação de alerta |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2023 | 72.006.920,00 | 2.048.093,57 | 2,84 | Normal |
| 31/12/2023 | 78.048.764,48 | 1.915.554,11 | 2,45 | Normal |

[5] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 30/06/2024 | 84.120.051,15 | 1.793.344,84 | 2,13 | Normal |
| 31/12/2024 | 85.164.750,42 | 1.806.967,17 | 2,12 | Normal |
| 30/06/2025 | 89.290.021,33 | 1.880.714,49 | 2,11 | Normal |
| 31/12/2025 | 94.575.892,57 | 1.969.538,28 | 2,08 | Normal |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4. Gestão do Legislativo

Esta seção verifica quatro pontos da gestão financeira da Câmara: o cumprimento do **teto constitucional de despesas totais** (art. 29-A da CF), o **limite específico de gastos com a folha de pagamento** (§ 1º do art. 29-A), a existência de **superávit ou déficit financeiro na fonte de recursos livres ao final do exercício** e a **proibição de transferir repasses duodecimais para fundos próprios do Legislativo**.

#### 3.2.4.1 Teto constitucional para despesas da Câmara

O art. 29-A da Constituição Federal estabelece **limite máximo para as despesas totais da Câmara Municipal**. Esse limite corresponde a um percentual da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício anterior, variando conforme a população do Município.

Para fins de apuração do limite, são consideradas as despesas do Poder Legislativo, incluindo os subsídios dos Vereadores. A partir de 2025, passaram também a ser computados os gastos com inativos e pensionistas, em razão da entrada em vigor da alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA **respeitou o limite constitucional de despesas totais previsto no art. 29-A da Constituição Federal.**

**Tabela 5 - Demonstrativo consolidado da base de cálculo constitucional e do limite de despesa total do Poder Legislativo Municipal -2025**

| Especificação | Valor |
|---|---|
| Receita tributária e transferências constitucionais arrecadadas em 2024 (a) | 64.628.207,45 |
| Limite percentual conforme população do Município (b) | 7,00 |
| Limite máximo para despesa total em 2025 (c = a x b) | 4.523.974,52 |
| Despesa total empenhada pela Câmara em 2025 (d) | 2.588.129,72 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (e) | 216.419,06 |
| Despesa executada no orçamento da prefeitura (f) | 0,00 |
| Total da Despesa Realizada (g = d + e + f) | 2.804.548,78 |
| Excesso verificado R$ (h = g - c) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (i = h / a) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

#### 3.2.4.2 Limite constitucional para despesas com a folha de pagamento

Nos termos do § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, **as despesas com folha de pagamento da Câmara Municipal**, incluídos os subsídios dos Vereadores e os gastos com inativos, **não podem exceder 70% da receita base de cálculo do exercício anterior.**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA **respeitou o limite constitucional de despesas com folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.**

**Tabela 6 - Demonstrativo do limite de despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal**

| Especificação | Valor (R$) |
|---|---|
| Limite Máximo para despesa total em 2025 (a) | 4.523.974,52 |
| Teto máximo para folha (70%) (b = a x 70%) | 3.166.782,16 |
| Despesa realizada com folha de pagamento (pessoal ativo) (c)) | 1.969.538,28 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas (d) | 216.419,06 |
| Despesa realizada com folha de pagamento de Ativos e Inativos (e = c + d) | 2.185.957,34 |
| (-) Obrigações Patronais (f) | 201.218,10 |
| (=) Despesa Líquida com Folha de Pagamento (g = e – f) | 1.984.739,24 |
| Percentual Aplicado (h = g / a) | 43,87 |
| Excesso verificado em R$ (i = g – b) | 0,00 |
| Excesso verificado em % (j = i / b) | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

### 3.2.4.3 Existência de superávit/déficit financeiro na fonte de recursos livres

Nos termos dos arts. 29-A, 165 e 168 da Constituição Federal e do art. 22 da Instrução Normativa nº 89/2013, de 28 de fevereiro de 2013 do TCE-PR, os recursos repassados ao Poder Legislativo devem ser integralmente aplicados no exercício financeiro. Eventual saldo remanescente na fonte de recursos livres **(superávit)** deve ser devolvido ao Poder Executivo ao final do exercício, após o atendimento de todas as despesas regularmente empenhadas.

Por outro lado, a ocorrência de obrigações sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura **(déficit financeiro)** caracteriza irregularidade.

No caso em análise, a tabela abaixo indica que a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA **observou o adequado equilíbrio financeiro na fonte de recursos livres.**

**Tabela 7 - Resultado dos Recursos Livres -2025**

| Especificação | Fonte 000 | Fonte 001 | Fonte 068 | Outras Fontes |
|---|---|---|---|---|
| 1 - Transferências Financeiras Recebidas | 0,00 | 3.600.487,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2 - Transferências Financeiras Concedidas | 0,00 | 1.012.357,28 | 0,00 | 0,00 |
| 3 - Resultado Líquido das Transferências Financeiras (1-2) | 0,00 | 2.588.129,72 | 0,00 | 0,00 |
| 4 - Despesas Correntes | 0,00 | 2.430.253,35 | 0,00 | 0,00 |
| 5 - Despesas de Capital | 0,00 | 157.876,37 | 0,00 | 0,00 |
| 6 - Soma da Despesa (4+5) | 0,00 | 2.588.129,72 | 0,00 | 0,00 |
| 7 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (3-6) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 8 - Cancelamento de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 9 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11 - SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ATUAL (7+8+9+10) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12 - Saldo Anterior Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13 - Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14 - Cancelamento de Inscrição de Despesa Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 15 - Empenho no Exercício de Despesa Inscrita em Exercício(s) Anterior(es) em Não Empenhada | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 16 - Saldo Atual Despesa Não Empenhada (12+13-14-15) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17 - Total do Ativo Realizável | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**

Notas:

1 - Esse demonstrativo apresenta de forma individualizada as principais fontes (padrão do TCE-PR) geralmente utilizadas pelas Câmaras Municipais. As demais fontes, exceto a Fonte 094, estão agrupadas na coluna “Outras Fontes”.

2 – A Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) – é utilizada para registrar recursos não vinculados de impostos, utilizados livremente pela entidade para diversas finalidades, sem destinação específica obrigatória.

3 – A Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – é utilizada para registrar outros recursos não vinculados, provenientes do Tesouro, também sem destinação específica obrigatória.

4 - A Fonte 068 – Fundo Especial da Câmara Municipal – é utilizada para registrar os valores do fundo especial do Poder Legislativo, de natureza contábil-financeira, para contabilização dos recursos destinados à execução de obras.

5 - Haverá restrição quando o valor da linha "18 - RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (11-16-17)" para as fontes livres (representado pelas fontes 000 e 001) for superavitário e superior a R$ 1.500, ou qualquer valor quando deficitário.

6 – Informações extraídas do plano de contas constante no endereço: https://www.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm

### 3.2.4.4 Transferência de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais para fundos criados pelo Poder Legislativo

Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição Federal**, é vedada a destinação de sobras financeiras dos repasses duodecimais para fundos instituídos pelo Poder Legislativo**. Eventuais saldos remanescentes devem ser devolvidos ao Poder Executivo ao final do exercício.

Conforme demonstrado na tabela abaixo, constata-se que **o Poder Legislativo cumpriu o disposto no § 1º do artigo 168 da Constituição Federal.**

**Tabela 8 - Destinação de recursos para fundos criados pelo legislativo -2025**

| Fonte | Descrição | Transf. Financ. Recebida (R$) | Ativo Financeiro (R$) |
|---|---|---|---|
| 068 | Fundo Especial da Câmara Municipal | 0,00 | 0,00 |

**FONTE: TCE-PR**



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

### 3.2.5. Considerações adicionais sobre a análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

# 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, **VOTO**, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, pela **REGULARIDADE** das contas do(a) **senhora MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA**, relativas ao exercício de **2025.**

Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

# 5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

> Julgar, com fundamento no art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. ° 113/2005, **REGULARES** as contas do(a) **senhora MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES**, na qualidade de Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA**, relativas ao exercício de **2025.**
>
> Após o trânsito em julgado, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de outubro de 2026 – Sessão Virtual n.º 19.

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente



DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.L7SH

# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026

## Tribunal Pleno

**Conselheiro Presidente**
- Ivens Zschoerper Linhares

**Conselheiro Vice-Presidente**
- Ivan Lelis Bonilha

**Conselheiro Corregedor-Geral**
- José Durval Mattos do Amaral

**Conselheiros**
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

**Conselheiros Substitutos**
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

**Procurador-Geral do MPC-PR.**
- Gabriel Guy Léger

**Secretária do Tribunal Pleno – STP**
- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

## Primeira Câmara

**Conselheiro Presidente do Colegiado**
- Ivan Lelis Bonilha

**Conselheiros**
- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

**Conselheiros Substitutos**
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

**Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM**
- Mariana Amaral Porto

## Segunda Câmara

**Conselheiro Presidente do Colegiado**
- Fernando Augusto Mello Guimarães

**Conselheiros**
- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

**Conselheiros Substitutos**
- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

**Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM**
- Maria das Graças Greco

## Corregedoria-Geral

**Conselheiro Corregedor-Geral – CG**
- José Durval Mattos do Amaral

**Coordenadora da Corregedoria**
- Flavia Cristiane Buch

## Ministério Público de Contas

**Procurador Geral**
- Gabriel Guy Léger

**Procuradores**
- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

**Diretor do MPC**
- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

**Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães– FAMG**
- Davi Gemael de Alencar Lima

**Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB**
- Daniele Carriel Stradiotto

**Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA**
- Celia Cristina Arruda

**Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC**
- Cássia Peixoto Doerr

**Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL**
-

**Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva– GCMRMS**
- Danielle de Mello e Silva

**Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi– GCAZ**
-

## Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

**Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF**
- Jaqueline Lebbos Favoreto

**Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC**
- Felipe Medeiros Vedana

**Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK**
- Marcelo da Silva Bento

**Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP**
- Melissa Trento

**Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC**
- Suzana Aparecida de Oliveira

**Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH**
- Jaime Lins e Mello Neves

**Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN**
- Audrey Jaqueline do Vale Maretti

## Inspetorias de Controle Externo

**1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE**
- Luciane Maria Gonçalves Franco

**2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE**
- Carlos Eduardo de Moura

**3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE**
- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

**4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE**
- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

**5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE**
- Mauro Munhoz

**6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE**
- Eleozir Jose da Silva

**7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE**
-

## Administrativo

**Diretoria-Geral – DG**
- Cinthya Pedron Caciatori

**Gabinete da Presidência – GP**
- Lohaide Cristine Souza

**Ouvidor de Contas**
- Ederson Patrick Severo Machado

**Diretoria Administrativa – DA**
- Rafael Eisfeld Santos

**Escola de Gestão Pública – EGP**
- Wilmar Da Costa Martins Junior

**Diretoria de Comunicação Social – DCS**
- Nilson Pohl

**Diretoria Financeira – DF**
- Anderson Regis Saladino

**Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP**
- Vivianeli Araujo Prestes

**Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN**
- Ralph Nowakowski Biscouto

**Diretoria Jurídica – DIJUR**
- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

**Diretoria de Protocolo – DP**
- Caroline Lemes Karam De Meneses

**Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI**
- Wellington Glass Da Silva

**Controladoria Interna – CI**
- Ana Carolina Da Rocha

**Gabinete de Assessoria Militar**
- Ten.-Cel Edivan Sharles Fragoso

**Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF**
- Rafael Morais Gonçalves Ayres

**Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX**
- Juliano Woellner Kintzel

**Coordenadoria de Obras Públicas – COP**
- Paulo Augusto Daschevi

**Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE**
- Marcus Vinicius Machado

**Coordenadoria de Contas – CCONTAS**
- Eduardo Schnorr

**Coordenadoria de Apoio e Instrução Suplementar – CAIS**
- Thiago Napoli Ciriaco Dias

**Coordenadoria de Auditorias – CAUD**
- Roberto Alves Ribeiro

**Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF**
- Vinicius De Souza Oliveira

**Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS**
- Luiz Henrique Xavier

**Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP**
- Danielle Cristina Jaques Urban

**Estúdio de Inovação**
- Cleiton Eduardo Saturno

**Encarregado Tratamento de Dados Pessoais – DPO**
- Evaldo Luís Moreno Silva